



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.133, DE 03 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

TÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, fundamentada na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), na Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006 e na Lei Orgânica do município, institui o Plano Diretor Municipal, sendo este o instrumento básico da Política de Desenvolvimento Municipal de Nossa Senhora das Graças.

§ 1º Este Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo as políticas setoriais e seus respectivos planos, programas, projetos, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração municipal, orientarem-se pelos princípios, objetivos, diretrizes, ações e determinações constantes desta Lei e das seguintes leis complementares:

- I - lei do Perímetro Urbano da Macrozona de Estruturação Urbana;
- II - lei do Parcelamento e Remembramento do Solo para Fins Urbanos;
- III - lei de Zoneamento do Uso e a Ocupação do Solo Urbano;
- IV - lei de Sistema Viário Básico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

V - código de Edificações e Obras;

VI - código de Posturas Municipais;

VII - leis complementares constitutivas deste Plano Diretor Municipal relacionadas aos instrumentos de política urbana previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto de Cidade); e

VIII - leis complementares constitutivas deste Plano Diretor Municipal relacionadas às políticas setoriais.

§ 2º Este Plano Diretor Municipal aplica-se ao território do município como um todo e deverá ser revisto, obrigatoriamente, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São princípios que presidem a Política de Desenvolvimento Municipal:

I - a função social da cidade e da propriedade;

II - a equidade e a inclusão social e territorial;

III - a inclusão social e territorial;

IV - o pleno desenvolvimento das funções sociais do município, garantindo aos cidadãos o direito a uma cidade sustentável, entendido esse como o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

V - o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; e

VI - a gestão democrática do município.

Art. 3º São objetivos gerais que presidem a Política de Desenvolvimento Municipal:

I - ordenar a expansão urbana e controlar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

II - proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

III - ofertar equipamentos urbanos e comunitários e serviços públicos adequados à necessidade da população;

IV - adequar os instrumentos de política econômica, tributária, financeira e os gastos públicos do município, aos princípios do desenvolvimento municipal;

V - assegurar a participação do cidadão na gestão do desenvolvimento;

VI - promover a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrente do processo de urbanização;

VII - assegurar a inclusão social;

VIII - garantir a segurança e o bem-estar aos cidadãos;

IX - assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, mediante o seu adequado aproveitamento e utilização;

X - promover o planejamento integrado da ação municipal;

XI - aperfeiçoar a sistemática de planejamento na administração pública municipal; e

XII - elevar o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM.

CAPÍTULO II

DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 4º A fim de atingir os objetivos propostos, a Política de Desenvolvimento Municipal será composta pelas seguintes políticas setoriais:

I - Política de Promoção do Desenvolvimento Econômico;

II - Política Proteção e Preservação Ambiental;

III - Política de Infraestrutura Pública;

IV - Política de Saneamento;

V - Política de Desenvolvimento Social;

VI - Política Habitacional;

VII - Política de Ordenamento Físico-Territorial; e

VIII - Política de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

§ 1º As políticas setoriais serão elaboradas pelos órgãos competentes do Poder Executivo municipal, devendo observar a legislação, os princípios, objetivos, diretrizes e ações orientativas constantes neste Plano Diretor Municipal.

§ 2º As políticas setoriais devem abranger o território do município como um todo e se consubstanciarem em planos setoriais instituídos por lei.

Seção I

Da política municipal de promoção do desenvolvimento econômico

Art. 5º A Política Municipal de Promoção do Desenvolvimento Econômico, compreende:

- I - o setor primário;
- II - o setor secundário; e
- III - o setor terciário.

§ 1º São objetivos da Política Municipal de Promoção do Desenvolvimento Econômico:

- I - aumentar o produto interno bruto municipal - PIB;
- II - reduzir as atividades informais na economia local;
- III - aumentar a renda média per capita da população;
- IV - diminuir as desigualdades sociais;
- V - aumentar as receitas do município;
- VI - maximizar o potencial produtivo rural do município;
- VII - promover trabalho, emprego e renda;
- VIII - assistir os trabalhadores rurais e suas organizações legais;
- IX - dispensar à microempresa e à empresa de pequeno porte, tratamento diferenciado visando incentivá-las através da simplificação de suas obrigações;
- X - promover o desenvolvimento econômico compatível com a preservação ambiental;
- e
- XI - promover o aperfeiçoamento da gestão ambiental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

§ 2º São diretrizes da Política Municipal de Promoção do Desenvolvimento Econômico:

I - garantir o escoamento da produção rural;

II - fomentar, estimular e assistir às atividades ligadas ao desenvolvimento agropecuário do município;

III - fomentar e estimular o desenvolvimento do setor secundário e terciário no município; e

IV - garantir o desenvolvimento sustentável.

§ 3º São ações da Política Municipal de Promoção do Desenvolvimento Econômico:

I - construção e reforma de pontes;

II - recuperação e readequação de estradas rurais;

III - apoiar os pequenos produtores e trabalhadores rurais, propiciando-lhes condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos;

IV - cooperar com os órgãos competentes do Estado do Paraná e da União na orientação, assistência técnica e extensão rural;

V - apoiar a implantação de sistemas de irrigação, drenagem e eletrificação rural;

VI - apoiar as ações de treinamento e gestão da produção agrícola, estruturação, organização de atividades comunitárias e associativos no meio rural;

VII - incentivar e apoiar a piscicultura e a avicultura;

VIII - incentivar e apoiar as ações que visem o treinamento e a qualificação da mão de obra;

IX - apoiar, estimular e dar tratamento diferenciado às microempresas e à produção artesanal;

X - promover incentivos e benefícios fiscais às empresas que desejarem instalar-se ou ampliar suas atividades no município

XI - promover a divulgação das atividades produtivas do município; e

XII - estimular e apoiar as atividades ligadas ao turismo.

Seção II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

Da política municipal de proteção e preservação ambiental

Art. 6º A Política Municipal de Proteção e Preservação Ambiental compreende:

- I - os bens ambientais;
- II - a gestão ambiental; e
- III - a educação ambiental.

§ 1º São objetivos da Política Municipal de Proteção e Preservação Ambiental:

- I - promover o aperfeiçoamento da gestão ambiental; e
- II - ampliar, conservar e recuperar os bens ambientais.

§ 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção e Preservação Ambiental:

- I - dar tratamento interdisciplinar à gestão ambiental;
- II - promover a educação ambiental;
- III - melhorar a Arborização;
- IV - proteger e recuperar as Áreas de Preservação Permanente - APP do município; e
- V - reduzir e prevenir danos ambientais.

§ 3º São ações da Política Municipal de Proteção e Preservação Ambiental:

- I - realizar campanhas e eventos visando a conscientização para a preservação do meio ambiente;
- II - integrar as ações da política ambiental com as demais políticas setoriais como educação, saúde, assistência social, cultura, esportes e recreação;
- III - cadastrar as Áreas de Preservação Permanente - APP, as matas ciliares e as reservas florestais;
- IV - combater os focos de erosões na área urbana e rural;
- V - denominar todos os cursos de água do município; e
- VI - rever e atualizar o Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 7º Na elaboração da Política de Proteção e Preservação Ambiental deverão ser observadas as imposições da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Municipal nº 924, de 16 de novembro de 2021, Lei Municipal nº 589, de 3 de julho de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

2008, e demais legislações e normas de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis à matéria.

Seção III

Da política municipal de infraestrutura pública

Art. 8º A Política Municipal de Infraestrutura Pública compreende:

- I - pavimentação e recuperação de vias públicas e estradas;
- II - abastecimento e distribuição de energia elétrica; e
- III - iluminação de logradouros públicos.

§ 1º São objetivos da Política Municipal de Infraestrutura Pública:

- I - ampliar e recuperar as infraestruturas urbanas e rurais; e
- II - melhorar a gestão e o planejamento.

§ 2º São diretrizes da Política Municipal de Infraestrutura Pública:

- I - ampliar e recuperar a pavimentação de vias públicas;
- II - ampliar e melhorar os níveis de iluminação pública;
- III - garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais; e
- IV - aprimorar as atividades de gestão da infraestrutura pública.

§ 3º São ações da Política Municipal de Infraestrutura Pública:

- I - readequar os passeios públicos de acordo com a norma brasileira - NBR 9050;
- II - implantar iluminação no acesso a Mendeslândia;
- III - recuperar pontes em estradas rurais;
- IV - recapear via urbanas deterioradas;
- V - pavimentação de vias urbanas na sede do município e no distrito de Mendeslândia;
- VI - reforço e iluminação pública diferenciada em pontos críticos do sistema viário, trevos, proximidades de escolas e vias arteriais;
- VII - troca das luminárias de vias e praças para o padrão diodo emissor de luz - LED; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

VIII - estender a rede de iluminação pública aos trechos de vias não atendidas.

Seção IV

Da política municipal de saneamento

Art. 9º A Política Municipal de Saneamento compreende:

- I - abastecimento de água potável;
- II - esgotamento sanitário;
- III - manejo de resíduos sólidos; e
- IV - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

§ 1º São objetivos da Política Municipal de Saneamento:

- I - melhorar as condições gerais de saneamento no município; e
- II - melhorar a gestão e o planejamento.

§ 2º São diretrizes da Política Municipal de Saneamento:

- I - prevenir a excessiva impermeabilização do solo urbano;
- II - melhoria dos serviços de abastecimento de água;
- III - melhoria dos serviços de drenagem de águas pluviais;
- IV - melhorar os serviços de coleta de resíduos sólidos; e
- V - promover o aperfeiçoamento gerencial.

§ 3º São ações da Política Municipal de Saneamento:

- I - manter os serviços de coleta seletiva e a coleta de lixo hospitalar nas áreas urbanas;
- II - implantar rede de coleta e tratamento de esgoto domiciliar;
- III - eliminar as fossas situadas nos passeios públicos;
- IV - eliminar as perdas do sistema de água potável;
- V - criar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
- VI - atualizar o cadastro de registros de ligações, economias e consumo de água



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

potável;

VII - eliminar a inadimplência no sistema de fornecimento de água;

VIII - desenvolver campanhas de conscientização da população quanto a coleta seletiva, disposições de resíduos domésticos e logística reversa;

IX - manter o aporte de recursos financeiros para associações que fazem a coleta seletiva;

X - implantar projeto e normas de execução do sistema de drenagem;

XI - elaborar cadastro de drenagem do município; e

XII - criar programa de manutenção dos dispositivos de drenagem.

Art. 10. A Política Municipal de Saneamento consubstancia-se no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria.

Seção V

Da política municipal de desenvolvimento social

Art. 11. A Política Municipal de Desenvolvimento Social compreende:

I - a saúde;

II - a educação;

III - a recreação e esportes;

IV - a cultura;

V - a assistência social; e

VI - os serviços funerários.

Subseção I

Da saúde

Art. 12. São objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Saúde:

I - assegurar condições apropriadas para o exercício das atividades de saúde;

II - aumentar a eficiência e eficácia do sistema municipal de saúde;

III - aperfeiçoar atividades e programas; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

IV - garantir a participação da sociedade nas políticas de saúde.

Art. 13. São diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Saúde:

I - renovar a frota de veículos e equipamentos;

II - construir, reformar e ampliar as instalações físicas;

III - expandir os serviços de atendimento;

IV - valorizar os recursos humanos; e

V - manter e estimular a participação de representantes da sociedade local na formulação, gestão e controle da política municipal de saúde.

Art. 14. São ações da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Saúde:

I - renovar e ampliar a frota de veículos para transporte de paciente, veículo adaptado para transporte de portadores de deficiência e veículo para uso das atividades administrativas e fiscalizatórias;

II - reformar e ampliar a unidade básica de saúde (UBS) 24hs;

III - reformar e ampliar a unidade básica de saúde (UBS) da rua Curitiba;

IV - reformar e ampliar o Espaço de Odontologia, Fisioterapia e Psicologia;

V - climatizar o mini-Posto de Mendeslândia;

VI - reformar e ampliar a Sede da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - treinar e capacitar os recursos humanos;

VIII - implantar o grupo de HiperDia nas Vilas Rurais;

IX - implantar Centro de Acompanhamento Psicossocial;

XI - implantar academia de Saúde no Distrito de Mendeslândia;

XII - aumentar o número de profissionais de saúde;

XIII - manter e ampliar o Programa Saúde da Família;

XIV - reforçar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária; e

XV - fornecer condições de trabalho e implementar as decisões do Conselho Municipal da Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

Subseção II

Da educação

Art. 15. São objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Educação:

I - erradicar o analfabetismo;

II - melhoria da qualidade da educação;

III - valorização dos (as) profissionais da educação;

IV - melhorar o desempenho escolar de modo a atingir as metas estabelecidas na Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE);

V - universalizar a educação básica;

VI - universalizar a educação especial; e

VII - formação para o trabalho e para a cidadania.

Art. 16. são diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Educação:

I - assegurar condições apropriadas para o exercício das atividades educacionais;

II - expandir, aperfeiçoar e desenvolver as atividades complementares ao ensino;

III - construir, reformar e ampliar as instalações físicas;

IV - garantir a acessibilidade arquitetônica;

V - garantir acessibilidade aos recursos da tecnologia educacional assistida;

VI - expandir e aperfeiçoar atividades e programas de apoio da educação;

VII - estimular a participação de entidades e representantes da sociedade local na formulação, gestão e controle da política municipal de educação;

VIII - articular a política de educação às demais políticas públicas;

IX - revisar e atualizar o Plano Municipal da Educação;

X - promover a permanente capacitação dos profissionais da educação em sua respectiva área de atuação; e

XI - implantar unidades de assistência direta ao educando.

Art. 17. São ações da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Educação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

I - reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Cristiane Cardoso Benassi;

II - reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Professora Luzia Cuba de Oliveira;

III - reforma e ampliação da Escola Municipal Professora Francisca Sabino Ruiz;

IV - construir rampas de acesso e piso tátil nas escolas e adotar pias e aparelhos sanitários condizente com a faixa etária do educando;

V - reequipar o transporte escolar e a frota de veículos que prestam serviços educacionais;

VI - implantar computadores e internet em todas as escolas municipais;

VII - aparelhar a Biblioteca Pública Municipal de modo a expandir suas atividades e frentes de atuação;

VIII - realizar a Conferência Municipal de Educação a cada 4 anos; e

IX - aumentar o número de vagas nas creches públicas e na pré-escola.

Subseção III

Da recreação e esportes

Art. 18. São objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Recreação e Esportes:

I - garantir as condições apropriadas à prática do esporte amador e recreação;

II - expandir os programas de atendimento;

III - desenvolver as atividades de apoio ao esporte e à recreação; e

IV - promover programas de esportes e recreação à população.

Art. 19. São diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Recreação e Esportes:

I - reformar e ampliar as instalações físicas;

II - ampliar as áreas de recreação;

III - manter, expandir e aperfeiçoar os programas de atendimento; e

IV - capacitar e ampliar o quadro de recursos humanos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

Art. 20. São ações da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Recreação e Esportes:

- I - reforma do Estádio Osmar Cassiano Nogueira;
- II - reformas no Ginásio de Esportes Ubirajara Jorge de Souza;
- III - melhorias no campo de futebol de Mendeseândia;
- IV - construir pista de atletismo no estádio de futebol;
- V - promover o treinamento e atualização dos recursos humanos existentes;
- VI - manter e ampliar os projetos de escolinhas;
- VII - ampliar os programas de recreação ao idoso, jovens e adolescente;
- VIII - promover convênios com entidades privadas patrocinadoras de equipes de competição e de recreação; e
- IX - articular as políticas de Esportes e Recreação às políticas de Educação, Cultura, Assistência Social, Ambiental e de Saúde.

Subseção IV

Da cultura

Art. 21. São objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Cultura:

- I - resgatar a memória cultural do município;
- II - ampliar a oferta de bens culturais à população;
- III - apoiar as manifestações culturais do município; e
- IV - garantir as condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades culturais.

Art. 22. São diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Cultura:

- I - reformar e ampliar instalações físicas;
- II - promover as obras e trabalhos de artistas locais; e
- III - articular os programas culturais com outras políticas públicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

Art. 23. São ações da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Cultura:

- I - reformar as instalações físicas do departamento de cultura;
- II - reformar as instalações físicas da biblioteca pública;
- III - divulgar e ampliar o calendário cultural visando a promoção dos eventos culturais;
- e
- IV - articular as políticas de cultura com as políticas de educação, esportes e recreação, assistência social, meio ambiente e de saúde.

Subseção V

Da assistência social

Art. 24. São objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Assistência Social:

- I - proteger e amparar a família, a infância, a adolescência e a velhice;
- II - melhorar a gestão; e
- III - assegurar condições apropriadas para o exercício das atividades de assistência social.

Art. 25. são diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Assistência Social:

- I - manter e ampliar os serviços, programas e projetos de proteção social básica e proteção social especial;
- II - expandir e aperfeiçoar as atividades e programas de atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco;
- III - valorizar os recursos humanos;
- IV- fortalecimento das atividades de gestão;
- V - construir, reformar e ampliar as instalações físicas; e
- VI - equipar a Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família.

Art. 26. São ações da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Assistência Social:

- I - expandir e aperfeiçoar as atividades e programas de atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

II - mobilizar os usuários da Política de Assistência Social para qualificação profissional e articulação para inserção no mercado de trabalho;

III - co-financiar as entidades de Assistência Social visando atender a demanda de usuários da Política de Assistência Social;

IV - articular a Assistência Social com as demais políticas públicas e setoriais;

V - construção da sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

VI - reformar as instalações físicas da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família;

VII - ampliar a frota de veículos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

VIII - adquirir equipamentos e mobiliários;

IX - ampliar e capacitar os recursos humanos da Assistência Social;

X - ampliar os recursos tecnológicos da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família; e

XI - manter atualizado o Cadastro Único do Governo Federal.

Subseção VI

Dos serviços funerários

Art. 27. São o objetivo da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Serviços Funerários:

I - assegurar condições apropriadas para o exercício das atividades; e

II - melhorar a gestão dos serviços funerários.

Art. 28. São diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Serviços Funerários:

I - reformar as instalações físicas do cemitério municipal; e

II - atualizar e mapear o cadastro de jazigos.

Art. 29. São ações da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Serviços Funerários:

I - reforma de muros dos cemitérios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

- II - construção de capela;
- III - construção de gavetas para depósito de ossos;
- IV - construção de rede de drenagem e eliminação de princípios de erosão; e
- V - informatizar e mapear o cadastro dos cemitérios municipais.

Seção VIII

Da política municipal de habitação

Art. 30. A Política Municipal de Habitação compreende:

- I - diagnóstico habitacional;
- II - princípios e diretrizes orientadores;
- III - objetivos, metas e indicadores;
- IV - linhas programáticas; e
- V - recursos e fontes de financiamentos.

§ 1º Os objetivos da Política Municipal de Habitação são:

- I - garantir o direito à moradia digna;
- II - reduzir o déficit habitacional; e
- III - promover a regularização fundiária.

§ 2º São diretrizes da Política Municipal de Habitação:

- I - atender a demanda por novas moradias;
- II - fortalecimento das atividades de gestão; e
- III - prestar assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

§ 3º São ações da Política Municipal de Habitação:

- I - promover a construção de 50 (cinquenta) novas moradias para população de baixa renda;
- II - elaborar o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

III - exigir reserva de áreas para praças, equipamentos urbanos e comunitários nos loteamentos populares; e

IV - criar grupo de trabalho para promover a regularização fundiária dos imóveis situados no núcleo inicial da sede do município e em Mendeslândia.

Art. 31. A Política Municipal de Habitação deverá consubstanciar-se no Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, observadas as orientações, as legislações e normas de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis a matéria.

Seção IX

Da política de ordenamento físico-territorial do município

Art. 32. A Política de Ordenamento Físico-Territorial do Município compreende:

I - o Macrozoneamento Municipal;

II - o Perímetro Urbano da macrozona de estruturação urbana;

III - o Parcelamento e Remembramento do Solo para Fins Urbanos;

IV - o Zoneamento do Uso e a Ocupação do Solo Urbano;

V - o Sistema Viário Básico;

VI - as Edificações e Obras;

VII - as Posturas Municipais; e

VIII - instrumentos de política urbana previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Subseção I

Do macrozoneamento municipal

Art. 33. O Macrozoneamento Municipal compreende:

I - a Macrozona Rural; e

II - a Macrozona de Estruturação Urbana.

§ 1º São objetivos da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do município – Macrozoneamento Municipal:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

I - estabelecer os princípios basilares do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e rural;

II - a garantia do direito à cidade sustentável e inclusiva; e

III - promover o desenvolvimento sustentável do município.

§ 2º São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do município – Macrozoneamento Municipal:

I - harmonizar o uso, a ocupação, o parcelamento do solo e a expansão urbana com as características do entorno, solo, relevo, sistema viário, bacias hidrográficas, vegetação e Áreas de Preservação Permanente - APP na macrozona de estruturação urbana; e

II - harmonizar o uso, a ocupação e a exploração econômica do setor primário com as características do entorno, solo, relevo, vegetação e bacias hidrográficas na macrozona rural.

§ 3º São ações da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Macrozoneamento Municipal:

I - definir as principais características da Macrozona Rural e da Macrozona de Estruturação Urbana; e

II - delimitar os perímetros das macrozonas e suas respectivas macroáreas.

Art. 34. A Macrozona Rural do município de Nossa Senhora das Graças, de acordo com o mapa de Macrozoneamento Municipal, Anexo V desta lei, fica subdividida nas seguintes macroáreas:

I - macroárea de Exploração Econômica do Setor Primário;

II - macroárea de Proteção Ambiental; e

III - macroárea de Interesse Urbano.

Art. 35. A macroárea de exploração econômica do setor primário caracteriza-se por áreas ocupadas predominantemente por atividades agrícolas, pecuária e extrativa; estando nessa categoria incluídas todas as áreas do território municipal, exceção daquelas situadas no interior da Macrozona de Estruturação Urbana.

§ 1º A macroárea de exploração econômica do setor primário é território onde se busca alcançar o aproveitamento do solo de tal modo a atingir os índices de produtividade estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, sendo que, preferencialmente, as atividades desenvolvidas deverão enquadrar-se dentre aquelas consideradas aptas pelo Zoneamento Agrícola do Estado do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

§2º As edificações de apoio ao desenvolvimento de atividades rurais na Macroárea de Exploração Econômica do Setor Primário, quando couber, só poderá ocorrer com o devido Alvará de Localização e funcionamento expedido pelo órgão competente do Poder Executivo municipal.

§3º Na Macroárea de Exploração Econômica do Setor Primário, a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento de atividades cuja característica predominante não seja rural ou de apoio a esta atividade, será concedida mediante assinatura, pelo proprietário, de Termo de Compromisso, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo municipal.

§4º As edificações rurais deverão observar recuos mínimos de 03 (três) metros de quaisquer das divisas do imóvel, independentemente da existência ou não de aberturas destinadas à insolação e/ou ventilação, e quando voltadas para estradas municipais ou rodovias, as edificações rurais deverão observar recuo frontal mínimo de 10 (dez) metros para além da faixa não edificável, prevista na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§5º A seu critério, o órgão competente de planejamento do Poder Executivo municipal poderá exigir Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, nos termos desta lei, para construções e/ou licenciamento de atividades na Macrozona Rural do município.

Art. 36. A macroárea de Proteção Ambiental caracteriza-se pelas Áreas de Preservação Permanente – APP e pelas Reservas Florestais Legais, entre outras, estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e pelas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e demais legislações de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. A Reserva Florestal Legal é área estabelecida conforme exigências da legislação federal e destinada à preservação da cobertura vegetal nativa e outras formas de vegetação necessárias ao uso sustentável dos recursos naturais, ao abrigo e proteção da flora e fauna nativas, conservação da biodiversidade e reabilitação de processos ecológicos, sendo para os efeitos deste Plano Diretor Municipal, consideradas como Áreas de Preservação Permanente - APP, cuja localização, para fins de seu registro, deverá ser precedida de anuência prévia expedida pelo órgão competente do município.

Art. 37. A macroárea de Interesse Urbano caracteriza-se pelas áreas de exploração econômica do setor primário próximas ao perímetro urbano, onde o Poder Público municipal deverá exercer o controle do desmembramento e/ou subdivisão de propriedades rurais.

Parágrafo único. Quaisquer desmembramentos ou subdivisões de glebas rurais contidas na Macroárea de Interesse Urbano deverão ser submetidas à anuência prévia da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, por meio da emissão de Certidão de Não Ôbices.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

Art. 38. A Macrozona de Estruturação Urbana caracteriza-se pelas áreas urbanas e de expansão urbana do município ainda não parceladas para fins urbanos e/ou parceladas e destinadas a ocupação por atividades residenciais, comerciais, prestadoras de serviços e industriais; território onde se busca alcançar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, de acordo com o mapa de Macrozoneamento Municipal, Anexo V desta Lei, e subdividida conforme suas características em:

I - macroáreas Não Urbanizáveis; e

II - macroáreas Urbanizáveis.

Art. 39. As Macroáreas Não Urbanizáveis, são as áreas *non aedificandi*, as de Preservação Permanente – APP, as Reservas Florestais Legais e os locais onde há restrição à ocupação ou a expansão urbana devido a fatores adversos relacionados no Parágrafo único do Art. 3º da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, as Áreas de Preservação Permanente – APP, destinam-se à preservação de fundos de vales, nascentes, rios, córregos, ribeirões, matas, reservas florestais legais e outros, nos termos desta lei e da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, sendo que quaisquer obras nessas áreas restringem-se a correções de escoamento de águas pluviais, saneamento, combate à erosão e implantação de infraestrutura e equipamentos públicos de suporte às atividades de lazer e recreação, observado as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – e demais legislações de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis à matéria.

Art. 40. São consideradas como macroáreas urbanizáveis as áreas apropriadas para parcelamento, uso e ocupação para fins urbanos, de acordo com o mapa, Anexo VI deste lei e subdividida conforme suas características em:

I - macroárea consolidada: caracteriza-se pela ocupação da quase totalidade de seus lotes e dotada de boa infraestrutura, sendo a principal diretriz o estabelecimento de parâmetros urbanísticos que possam preservar as características atuais e ainda estimular o adensamento vertical nos principais eixos viários;

II - macroárea em consolidação: caracteriza-se pela ocupação parcial dos lotes existentes e dotada de boa infraestrutura, sendo a principal diretriz o estabelecimento de parâmetros urbanísticos que possam estimular a ocupação dos lotes vazios e ou subutilizados;

III - macroárea a densificar: caracteriza-se por macroárea de ocupação prioritária devido a grande quantidade de lotes vazios e glebas não parceladas para fins urbanos, sendo a principal diretriz o estabelecimento de parâmetros urbanísticos que possam contribuir para a complementação da infraestrutura e ocupação dos lotes vazios e o parcelamento das glebas contidas em seu perímetro;

IV - macroárea de expansão urbana: caracteriza-se por glebas contidas no perímetro urbano e ainda não parceladas para fins urbanos, sendo a principal diretriz o direcionamento da expansão urbana para áreas potencialmente mais adequadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

V - macroárea de expansão urbana industrial: caracteriza-se por glebas contidas no perímetro urbano e ainda não parceladas para fins urbanos, sendo a principal diretriz o direcionamento da expansão urbana para áreas potencialmente mais adequadas especialmente à indústria e ao comércio atacadista; e

VI - macroárea de urbanização específica das vilas rurais Wilson Volpato e Antônio Jorge: caracteriza-se pelo parcelamento destinado a exploração agrícola e hortifrutigranjeira, sendo a principal diretriz o estabelecimento de parâmetros urbanísticos que preservem as características atuais das mesmas.

Subseção II

Do perímetro urbano da macrozona de estruturação urbana

Art. 41. São objetivos da Política Municipal de Ordenamento Físico -Territorial do Município – Perímetro urbano da macrozona de estruturação urbana:

I - planejar a distribuição da população e das atividades econômicas nas áreas urbanas do município; e

II - minimizar os conflitos entre o crescimento e a expansão urbana e o meio ambiente.

Art. 42. São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Perímetro Urbano:

I - direcionar a expansão urbana para áreas de melhor aptidão para a urbanização; e

II - harmonizar o crescimento urbano frente a oferta de infraestrutura, serviços públicos, características do entorno, ventos, relevo, solo, sistema viário e bacias hidrográficas.

Art. 43. São ações da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Perímetro Urbano:

I - definir a área urbana do distrito sede e de Mendeslândia;

II - definir os perímetros das zonas de urbanização específica; e

III - estabelecer o perímetro da área de interesse urbano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

Subseção III

Do parcelamento e remembramento do solo para fins urbanos

Art. 44. São objetivos da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Parcelamento e Remembramento do Solo para Fins Urbanos:

I - evitar distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre a qualidade do espaço;

II - garantir espaços urbanos de qualidade à população; e

III - evitar distorções no crescimento urbano decorrentes de subdivisão de imóveis rurais.

Art. 45. São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Parcelamento e Remembramento do Solo para Fins Urbanos:

I - harmonizar o crescimento urbano frente a oferta de infraestrutura, serviços públicos, características do entorno, ventos, relevo, solo, sistema viário e bacias hidrográficas;

II - garantir a expansão ordenada das áreas urbanas;

III - proteger e preservar o meio ambiente natural;

IV - garantir a transferência ao município de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários; e

V - garantir que as áreas urbanas sejam dotadas de infraestrutura.

Art. 46. São ações da Política Municipal de Ordenamento Físico -Territorial do Município – Parcelamento e Remembramento do Solo para Fins Urbanos:

I - promover a articulação do arruamento de novos loteamentos com as vias adjacentes, existentes ou projetadas, bem como sua harmonização com o relevo;

II - limitar o comprimento de quadras;

III - exigir que, em loteamentos de acessos controlados, o mesmo seja todo contornado por via pública;

IV - proibir o fechamento de quaisquer modalidades de parcelamento do solo para fins urbanos que interfiram no prolongamento de vias públicas arteriais e coletoras;

V - exigir, em loteamentos de acesso controlado, no mínimo, as mesmas exigências para o loteamento tradicional;

VI - não permitir que o parcelamento do solo para fins urbanos ocorra em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações; em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo a saúde pública; em terrenos com declividade igual ou superior a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

30%, salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes; em terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis a edificação; em Áreas de Preservação Permanente - APP; em áreas de riscos; em faixa de 15 metros para cada lado das faixas de domínio ou segurança de redes de alta tensão e rodovias, salvo maiores exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes; em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana;

VII - exigir medidas mitigatórias e compensatórias nos casos de regularização de loteamentos;

VIII - observar a Lei Federal nº 13.465, de julho de 2017, no que se refere a implantação de condomínios de lotes e loteamentos de acesso controlado;

IX - exigir que a totalidade das Áreas de Preservação Permanente - APP, em quaisquer modalidades de loteamentos, desmembramento e condomínios, seja transferida ao município;

X - proibir a modificação ou canalização de cursos d'água sem o consentimento prévio do órgão competente do Poder Executivo Municipal e anuência do Instituto Água e Terra do Paraná - IAT;

XI - vedar a transferência de Áreas públicas, a qualquer título, para agentes privados;

XII - garantir que, em casos de parcelamento do solo para fins urbanos, as reservas florestais legais existentes, sejam consideradas Áreas de Preservação Permanente - APP;

XIII - exigir, no ato de parcelamento do solo para fins urbanos, a destinação de um percentual de área exclusivamente para praças públicas;

XIV - vedar a alteração de uso de áreas destinadas a praças;

XV - garantir que as áreas transferidas a título de áreas públicas, decorrentes de parcelamento do solo nas modalidades de loteamento de acesso controlado e/ou condomínio de lotes, estejam localizadas fora da área fechada do loteamento e/ou do condomínio;

XVI - exigir do proprietário do imóvel a ser parcelado, no mínimo, a infraestrutura básica prevista na lei federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, acrescida do calçamento dos passeios, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica;

XVII - exigir que as áreas públicas de novos parcelamentos sejam contempladas com, no mínimo, uma ligação à rede de abastecimento de água; e

XVIII - para novos parcelamentos, exigir a apresentação da carta de viabilidade das concessionárias dos serviços para abastecimento público de água, energia e iluminação pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

Subseção IV

Do zoneamento do uso e ocupação do solo urbano

Art. 47. São objetivos da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano:

- I - evitar a degradação ambiental;
- II - evitar a utilização inadequada dos imóveis;
- III - promover a inclusão social;
- IV - garantir o cumprimento da função social da propriedade;
- V - promover a gestão democrática do espaço; e
- VI - distribuir a população e as atividades econômicas no território municipal.

Art. 48. São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano:

- I - garantir a permeabilidade do solo;
- II - evitar usos conflituosos;
- III - evitar a segregação espacial;
- IV - adequar densidades demográficas ao conjunto de infraestruturas presente em cada zona de uso e ocupação;
- V - adequar o uso do solo urbano ao sistema viário existente e ou projetado;
- VI - possibilitar a aplicação dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);
- VII - harmonizar as atividades e funções urbanas com o meio ambiente natural; e
- VIII - evitar zonas de uso e ocupação com características muito restritivas.

Art. 49. São ações da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano:

- I - definir, para cada zona, usos permitidos, permissíveis, tolerados e proibidos, estruturados de acordo com a Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE;
- II - criar zonas de uso misto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

III - permitir a implantação de conjuntos habitacionais de interesse social em qualquer zona, mediante aprovação do Conselho Municipal da Cidade de Nossa Senhora das Graças;

IV - definir zonas passíveis de verticalização;

V - estabelecer Zonas de Preservação Permanente, restringindo as obras nessas zonas a correções de escoamento de águas pluviais, saneamento, combate à erosão, infraestrutura e equipamento de suporte às atividades de lazer e recreação públicos;

VI - exigir percentual mínimo de área permeável nos lotes;

VII - instituir consulta a vizinhos para as questões relativas ao uso do solo urbano;

VIII - exigir parecer de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, para atividades que apresentem riscos potenciais de conflito;

IX - vincular a função social da propriedade urbana à utilização, uso e ocupação do solo urbano; e

X - definir zonas com tamanhos de lotes médios e pequenos que facilitem o acesso da população de baixa renda.

Subseção V

Do sistema viário básico

Art. 50. São objetivos da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Sistema Viário Básico:

I - induzir e ordenar o crescimento urbano;

II - garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais; e

III - promover segurança para os usuários nas vias.

Art. 51. São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Sistema Viário Básico:

I - garantir a continuidade das vias públicas urbanas e rurais;

II - promover a classificação das vias públicas;

III - definir padrões técnicos para as vias urbanas;

IV - separar as áreas ocupadas e ou passíveis de urbanização das Áreas de Preservação Permanente - APP; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

V - separar o tráfego de passagem (por rodovias) do tráfego urbano.

Art. 52. São ações da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Sistema Viário Básico:

I - definir o traçado das vias urbanas arteriais e coletoras nas áreas de expansão urbana;

II - classificar as vias urbanas de acordo com o Código Nacional de Trânsito - CNT;

III - estabelecer dimensões mínimas para as vias e passeios públicos, de acordo com sua classificação;

IV - restringir a inclinação longitudinal e transversal das vias públicas;

V - estabelecer vias locais no entorno das Áreas de Preservação Permanente - APP;

VI - exigir a implantação de sinalização orientativa nas vias urbanas;

VII - estabelecer vias marginais às rodovias; e

VIII - gestionar junto ao governo do Estado do Paraná a construção de trevo na entrada de Mendeslândia.

Subseção VI

Das edificações e obras

Art. 53. São objetivos da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Edificações e Obras:

I - estabelecer normas que regulam o licenciamento e a fiscalização de Edificações e Obras; e

II - estabelecer normas e procedimentos de segurança, salubridade, conforto e acessibilidade em Edificações e Obras.

Art. 54. São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Edificações e Obras:

I - a simplificação da legislação e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos; e

II - atribuir a total responsabilidade aos profissionais habilitados responsáveis pelos projetos técnicos e pela execução das edificações e obras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

Art. 55. São ações da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Edificações e Obras:

I - a revisão da lei municipal nº 608, de 23 de março de 2009, que dispõe sobre os requisitos técnicos para as edificações a serem construídas no município de Nossa Senhora das Graças; e

II - a adoção das Normas Brasileiras (NBR's) da Associação Brasileira Normas Técnicas (ABNT) e Código de Segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná.

Subseção VII

Das posturas municipais

Art. 56. São objetivos da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Posturas Municipais:

I - induzir e ordenar o crescimento urbano;

II - garantir a higiene e salubridade de edificações, obras e logradouros públicos; e

III - estabelecer normas e medidas de polícia administrativa no âmbito municipal.

Art. 57. São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Posturas Municipais:

I - a simplificação e a desburocratização das exigências e procedimentos;

II - evitar a exposição da população a riscos; e

III - estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento dos estabelecimentos ou públicos ou privados.

Art. 58. São ações da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Posturas Municipais:

I - a revisão da Lei municipal nº 607, de 23 de março de 2009, que dispõe sobre o código de posturas do município de Nossa Senhora das Graças; e

II - rever os procedimentos administrativos tendo em vista as determinações da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2009, que instituiu a declaração de direitos da liberdade econômica.

Subseção VIII

Dos instrumentos de política pública urbana



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

Art. 59. São objetivos da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Instrumentos de Política Urbana:

I - a instituição de instrumentos de Política Urbana previstos no art.4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade); e

II - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Art. 60. São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Instrumentos de Política Urbana:

I - evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

II - coibir a retenção especulativa de imóvel urbano;

III - a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

IV - a recuperação dos investimentos do poder público de que tenha resultados a valorização de imóveis urbanos;

V - a regularização fundiária;

VI - a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população; e

VII - a proteção e a preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Seção I

Dos órgãos e instrumentos de gestão democrática

Art. 61. A Política de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional e sua implementação compreendem os seguintes órgãos e instrumentos:

I - a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

II - o Grupo Técnico Permanente;

III - o Sistema de Acompanhamento e Controle;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

IV - o Sistema Municipal de Informações;

V - o Conselho Municipal da cidade de Nossa Senhora das Graças;

VI - a Conferência Municipal da política da desenvolvimento;

VII - a Audiência Pública; e

VIII - a Iniciativa Popular de projetos de lei.

§ 1º São objetivos da Política Municipal de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional:

I - melhorar a eficiência da gestão pública; e

II - garantir a participação da comunidade na gestão pública.

§ 2º São diretrizes da Política Municipal de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional:

I - assegurar transparência na gestão pública;

II - garantir a participação da população e representantes dos vários seguimentos da comunidade de Nossa Senhora das Graças na formação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III - introduzir sistema permanente de planejamento na administração pública; e

IV - monitorar a aplicação e propor a revisão da legislação constitutiva do Plano Diretor Municipal; e

V - monitorar a aplicação e propor a revisão do plano de ação e investimento.

§ 3º São ações da Política Municipal de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional:

I - realizar a Conferência Municipal sobre a política de desenvolvimento;

II - instituir consulta a vizinhos para as questões relativas ao uso do solo urbano;

III - realizar audiências públicas para a alteração do Plano Diretor municipal e de suas leis complementares;

IV - implantar o Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor municipal;

V - elaborar base cartográfica do município em software ArqGis ou similares;

VI - ampliar a informatização do Poder Executivo municipal;

VII - criar sistema de informações georreferenciadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

VIII - implantar indicadores de avaliação da política de desenvolvimento;

IX - atualizar o Cadastro Técnico Imobiliário Multifinalitário; e

X - monitorar e promover a revisão das leis do Plano Diretor municipal, Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, Perímetro Urbano, Sistema Viário Básico, Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código de Edificações e Obras, Código de Posturas e Plano de Ação e Investimento.

Subseção I

Da secretaria de obras, viação e serviços urbanos

Art. 62. A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão gestor da política de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional, tendo as seguintes competências, além das demais previstas em Lei Municipal:

I - promover a implantação do Plano Diretor municipal;

II - promover estudos visando a atualização do Plano Diretor municipal e da legislação complementar constitutiva ao mesmo;

III - controlar o uso e a ocupação dos imóveis urbanos e rurais, nos termos desta lei e das leis complementares constitutivas deste Plano Diretor municipal;

IV - controlar o parcelamento do solo para fins urbanos mediante aplicação da legislação aplicável à matéria;

V - controlar o desmembramento de propriedades rurais nos termos desta lei e das leis complementares a este plano;

VI - coordenar a implantação de programas e projetos especiais;

VII - promover a integração das políticas setoriais do poder público municipal;

VIII - órgão gestor do sistema de acompanhamento e controle da política de desenvolvimento municipal;

IX - órgão gestor do sistema de informações municipais; e

X - coordenar o grupo técnico permanente.

Subseção II

Do grupo técnico permanente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

Art. 63. Fica criado o Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a título de assessoria executiva, com as seguintes competências:

I - assessorar e implementar as decisões do Conselho Municipal da Cidade de Nossa Senhora das Graças;

II - emitir pareceres sobre alterações desta lei e das leis complementares constitutivas do Plano Diretor municipal;

III - emitir pareceres sobre usos tolerados, em quaisquer das zonas estabelecidas na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano;

IV - emitir pareceres relativos ao enquadramento de atividades como de baixo, médio e alto risco;

V - emitir pareceres relativos ao enquadramento como loteamentos, desmembramentos, condomínios e/ou conjuntos habitacionais de interesse social;

VI - emitir pareceres sobre dúvidas e omissões desta lei e das leis complementares;

VII - analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, e suas compatibilidades com o Plano Diretor Municipal;

VIII - emitir pareceres para a expedição de alvarás de instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviço ou agrícolas;

IX - emitir pareceres relativos a Estudos de Impactos de Vizinhança – EIV, nos termos desta lei;

X - acompanhar a execução do Plano Plurianual;

XI - acompanhar a execução do Plano de Ação e investimentos;

XII - acompanhar a execução dos planos setoriais; e

XIII - outras atribuições previstas em lei.

Art. 64. O Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

Municipal do Meio Ambiente;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal da Fazenda; e

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do departamento jurídico.

Art. 65. A coordenação do Grupo Técnico Permanente será exercida pelo titular Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 66. O Grupo Técnico Permanente será nomeado por decreto do Poder Executivo municipal.

Subseção III

Do sistema de acompanhamento e controle

Art. 67. O Sistema de Acompanhamento e Controle da Política de Desenvolvimento de Nossa Senhora das Graças tem por objetivo garantir a gestão democrática do município.

Art. 68. O Sistema de Acompanhamento e Controle compõe-se:

I - do Grupo Técnico Permanente vinculado à Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

II - do Conselho Municipal da Cidade de Nossa Senhora das Graças;

III - das Audiências públicas; e

IV - da Conferência Municipal da política de desenvolvimento.

Subseção IV

Do sistema municipal de informações

Art. 69. A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão responsável pelo Sistema Municipal de Informações e deverá:

I - promover o cadastramento do patrimônio público e privado, infraestrutura, equipamentos urbanos e serviços públicos;

II - manter atualizadas as informações cadastrais;

III - promover o intercâmbio das informações cadastrais entre os diversos órgãos da administração direta e indireta do Município, do Estado e da União;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

IV - apresentar estudos, anualmente, para elaboração da planta genérica de valores imobiliários; e

V - manter atualizado o sistema de informação georreferenciada e cadastral multifinalitário.

Subseção V

Do conselho municipal da cidade de Nossa Senhora das Graças

Art. 70. O Conselho Municipal da Cidade de Nossa Senhora das Graças, rege-se pela Lei Municipal nº 1073, de 28 de fevereiro de 2024.

Subseção VI

Da conferência municipal da política de desenvolvimento

Art. 71. A Conferência Municipal será realizada, no mínimo, a cada 03 (três) anos, para avaliar a implementação da Política de Desenvolvimento Municipal e do Plano Diretor Municipal;

Art. 72. A Conferência Municipal, no processo de elaboração, revisão ou alteração do Plano Diretor Municipal, deve atender aos requisitos da Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho (Nacional) das Cidades.

Subseção VII

Da audiência pública

Art. 73. A Audiência Pública será realizada, para os efeitos desta lei, nos casos de:

I - revisão e alteração da lei do Plano Diretor Municipal, das leis complementares que o constituem e demais leis complementares decorrentes da aplicação dos instrumentos de política urbana previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

II - discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual; e

III - discussão dos Planos Setoriais que integram a política de desenvolvimento municipal e suas respectivas leis.

Art. 74. A Audiência Pública deve atender aos requisitos da resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho (Nacional) das Cidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

Art. 75. A Audiência Pública poderá ser convocada pelos poderes Executivo e Legislativo municipal e/ou pela própria Sociedade Civil, quando solicitada por no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do município.

Subseção VIII

Da iniciativa popular de projetos de lei

Art. 76. A iniciativa popular de projetos de lei rege-se pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora das Graças.

TÍTULO III

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA E RURAL

CAPÍTULO I

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 77. Consoante a Constituição Federal, a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas nesta Lei e em suas leis complementares.

Parágrafo único. São exigências fundamentais de ordenação da cidade o aproveitamento e a utilização da propriedade urbana, de modo a atender, no mínimo, os seguintes princípios básicos:

I - aproveitamento e utilização da propriedade urbana compatível com os requisitos e parâmetros instituídos por esta lei e pelas leis e códigos complementares constitutivos deste Plano Diretor municipal;

II - aproveitamento e utilização que favoreçam o acesso à propriedade urbana e à moradia;

III - aproveitamento e utilização da propriedade urbana, compatível com a capacidade de atendimento da infraestrutura, dos equipamentos urbanos e dos serviços públicos existentes;

IV - aproveitamento e utilização da propriedade urbana compatível com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural; e

V - aproveitamento e utilização da propriedade urbana compatível com a segurança, bem-estar e a saúde de seus usuários e vizinhos.

Art. 78. Não cumpre a sua função social as propriedades urbanas cujo aproveitamento e utilização se mostram incompatíveis com os princípios básicos elencados nesta lei, em especial, quando encontram-se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

I - não parceladas para fins urbanos, em se tratando de gleba;

II - não edificadas, em se tratando de lotes;

III - subutilizadas, em se tratando de lotes; e

IV - não utilizadas, em se tratando de edificação.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se propriedade urbana as propriedades imóveis contidas nos perímetros urbanos da Macrozona de Estruturação Urbana.

§ 2º Considera-se não parceladas para fins urbanos, as glebas urbanas não loteadas ou desmembradas para fins urbanos, nos termos da legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

§ 3º Considera-se propriedades urbanas não edificadas os lotes cujo coeficiente de aproveitamento utilizado é igual a zero.

§ 4º Considera-se propriedades urbanas subutilizadas os lotes cujo coeficiente de aproveitamento utilizado não atinge o coeficiente aproveitamento mínimo definido pela Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 5º Considera-se não utilizada a propriedade urbana cuja edificação encontra-se fechada e/ou abandonada há mais de 01 (um) ano.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

Art. 79. A propriedade rural cumpre sua função social quando atende as recomendações, diretrizes, graus e critérios estabelecidos nesta lei e demais leis de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis à matéria, devendo atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais e compatíveis com a preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados na legislação federal e exigidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

§ 2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade, observado o Zoneamento Agrícola do Estado do Paraná.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde, segurança e qualidade de vida das pessoas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra e cumpre as normas de segurança do trabalho.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e fazer com que a propriedade urbana cumpra sua função social, a Administração Municipal utilizará, além dos planos setoriais e da legislação constitutiva deste Plano Diretor Municipal, os seguintes instrumentos, de forma isolada ou combinada:

I - instrumentos de planejamento urbano e ambiental:

zonas especiais de habitação de Interesse Social - ZHIS;

zoneamento ambiental;

estudo de Impacto de vizinhança – EIV; e

estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental nos termos da legislação federal - EIA-RIMA.

II - institutos orçamentários, tributários e financeiros:

a) plano plurianual;

b) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

c) gestão orçamentária participativa;

d) imposto sobre a propriedade territorial e predial urbana – IPTU;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

- e) contribuição de melhoria decorrente de obras e benfeitorias públicas; e
- f) incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

III - institutos jurídicos e políticos:

- a) desapropriação;
- b) servidão administrativa;
- c) limitações administrativas;
- d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
- e) instituição de unidades de conservação;
- f) concessão de direito real de uso;
- g) concessão de uso especial para fins de moradia;
- h) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- i) usucapião especial de imóvel urbano;
- j) direito de superfície;
- k) direito de preempção;
- l) outorga onerosa do direito de construir;
- m) transferência do direito de construir;
- n) operações urbanas consorciadas;
- o) regularização fundiária;
- p) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;
- q) legitimação de posse; e
- r) consórcio Imobiliário.

IV - instrumentos de gestão democrática:

- a) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- b) audiências públicas, conferências municipais, referendo popular e plebiscito; e
- c) conselho municipal da cidade de Nossa Senhora das Graças.

§ 1º Os instrumentos mencionados no presente artigo, regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), neste Plano Diretor Municipal e na Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora das Graças.

§ 2º A aplicação dos instrumentos relacionados no presente artigo, dar-se-á por meio desta lei e/ou por leis complementares constitutivas deste Plano Diretor Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 81. Para garantir o cumprimento da função social da propriedade urbana o Poder Executivo municipal exigirá a obrigatoriedade do proprietário do solo urbano não parcelado, não edificado, subutilizado ou não utilizado para fins urbanos, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;

II - cobrança de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo; e

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 1º Parcelamento Compulsório significa, para os efeitos desta lei, a obrigação de o proprietário parcelar para fins urbanos sua propriedade, em acordo com a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 9.785, 29 de janeiro de 1999, Lei Municipal do Parcelamento e Remembramento do Solo para Fins Urbanos e demais legislações e normas aplicáveis a matéria.

§ 2º Edificação Compulsória significa, para os efeitos desta lei, a obrigação de o proprietário edificar em seu lote, em acordo com a Lei Municipal de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano e demais institutos legais aplicáveis a matéria.

§ 3º Utilização Compulsória, para os efeitos desta lei, é a obrigação do proprietário dar uso à edificação que se encontra fechada e/ou abandonada, obedecendo à Lei Municipal de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano e demais institutos legais aplicáveis à matéria.

Art. 82. Mediante lei específica, ouvido o Conselho Municipal da Cidade de Nossa Senhora das Graças, o Poder Executivo municipal regulamentará a aplicação do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios no município, considerando no mínimo o seguinte:

I - inclusão neste Plano Diretor Municipal das glebas, lotes e edificações sujeitas à aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórios;

II - os proprietários dos imóveis declarados de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios serão notificados para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada em Cartório de Registro de Imóveis, observados os termos dos incisos I e II parágrafo 3º do art. 5º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade); e

III - os proprietários notificados terão, no mínimo, os seguintes prazos para implementação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

das obrigações impostas por esta lei:

- a) 01 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto e o cronograma de execução de obras no protocolo da Administração Pública municipal;
- b) 02 (dois) anos, a partir da aprovação dos projetos, para iniciar as obras do empreendimento; e
- c) 05 (cinco) anos, a partir da aprovação dos projetos, para a conclusão das obras do empreendimento.

§ 1º Em caso de descumprimento das condições e de quaisquer dos prazos previstos, o Poder Executivo municipal procederá a aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 2º O valor a ser aplicado a cada ano não deve exceder a 2 (duas) vezes o valor referente ao ano anterior e respeitar a alíquota máxima de quinze por cento após transcurso de 5 (cinco) anos de aplicação progressiva.

§ 3º Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de Parcelamento, Edificação ou Utilização, o Poder Executivo municipal poderá manter a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, ou desapropriar o imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 4º A desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública dar-se-á de acordo com o disposto na seção IV, Capítulo II, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

§ 5º É vedada a concessão de isenções ou anistia do imposto aos proprietários dos imóveis sob tributação progressiva.

Art. 83. Sem prejuízo da progressividade no tempo do Imposto Predial e Territorial Urbano a que se referem os artigos anteriores, o IPTU poderá:

- I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
- II - ter alíquotas diferenciadas de acordo com a localização e o uso do imóvel.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 84. Mediante lei específica, ouvido o Conselho Municipal da Cidade de Nossa Senhora das Graças, o Poder Executivo municipal regulamentará a aplicação do direito de preempção no município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

Art. 85. O Poder Executivo municipal exercerá o direito de preempção para aquisição de imóveis urbanos, consoante os artigos 25, 26 e 27, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Parágrafo único. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

Art. 86. O prazo de vigência do direito de preempção é de, no máximo, 05 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Parágrafo único. O direito de preempção fica assegurado ao Poder Executivo municipal independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 87. O direito de preempção será exercido com a finalidade de adquirir áreas para:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e área verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 88. O proprietário de imóvel objeto do direito de preempção que desejar alienar onerosamente a propriedade deverá, obrigatoriamente, notificar o Poder Executivo municipal de sua intenção para que este possa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifestar, por escrito, seu interesse em adquiri-la.

§ 1º À notificação mencionada será anexada:

I - declaração, assinada pelo proprietário do imóvel, especificando a existência ou não, de quaisquer encargos e/ou ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória; e

II - proposta de compra, assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão o preço, as condições de pagamento e o prazo de validade da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

§ 2º O Poder Executivo municipal fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do presente artigo e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Transcorrido, sem manifestação, o prazo mencionado no presente artigo, fica o proprietário do imóvel autorizado a realizar a alienação para terceiros nas condições da proposta apresentada.

§ 4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário do imóvel fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º Ocorrida a hipótese prevista no §5, o Poder Executivo municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 89. É vedado ao Poder Executivo municipal utilizar imóveis obtidos por meio do direito de preempção em desacordo ao disposto nesta lei e demais institutos legais aplicáveis a matéria.

CAPÍTULO IV

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 90. Mediante lei específica, ouvido o Conselho Municipal da Cidade de Nossa Senhora das Graças, o Poder Executivo municipal regulamentará a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir no município.

Art. 91. Para os efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I - outorga onerosa do direito de construir: constitui-se no direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico instituído por lei, observado os limites do coeficiente de aproveitamento máximo fixado em lei, mediante contrapartida financeira obrigatória em favor do município;

II - direito de Construir: área que pode ser construída sobre o lote, com ou sem ônus ao proprietário;

III - coeficiente de aproveitamento básico: número que multiplicado pela área do lote, resulta na área que pode ser construída sobre o mesmo, sem qualquer ônus ao proprietário; e

IV - coeficiente de aproveitamento máximo: número que multiplicado pela área do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

lote, resulta na área máxima que pode ser construída sobre o mesmo.

Art. 92. A contrapartida financeira só poderá ser feita por pagamento à vista e em dinheiro.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 93. O município poderá realizar Operações Urbanas Consorciadas, nos termos dos artigos 32, 33 e 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), em áreas determinadas por lei específica, cujo conteúdo deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal da Cidade de Nossa Senhora das Graças.

Parágrafo único. Para cada operação urbana consorciada deverão estar previstas, nas leis específicas, as medidas constantes do art. 32, § 2º, incisos I e II da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 94. Mediante lei específica, ouvido o Conselho Municipal da Cidade de Nossa Senhora das Graças, o Poder Executivo municipal regulamentará a aplicação da Transferência do Direito de Construir na Macrozona de Estruturação Urbana.

Art. 95. O Poder Executivo municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir em sua propriedade.

Art. 96. A Transferência do Direito de Construir poderá ser exercida quando o imóvel for considerado necessário para fins de:

I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural; e

III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

Parágrafo único. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Executivo municipal seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I, II e III, do presente artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

CAPÍTULO VII

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 97. Fica instituído o Estudo de Impacto de Vizinhança para os seguintes casos:

I - alteração da legislação do perímetro urbano e das Zonas de Urbanização Específica;

II - implantação de atividades industriais de alto risco;

III - aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados;

IV - concessão de Alvará de localização e funcionamento de atividades em edificações ou conjunto de edificações com área construída superior a 10.000 m² (dez mil) metros quadrados;

V - empreendimento como, cemitérios, institutos correccionais, delegacia de polícia, penitenciária, base de treinamento militar, depósito de gás, estação de controle, pressão e tratamento de água, estação e subestação reguladora de energia elétrica, estações e torres de telecomunicações, usinas de incineração, depósito e/ou tratamento de resíduos sólidos ou líquidos, comércio de sucatas e similares;

VI - atividades para as quais são exigidas licenciamento ambiental e/ou EIA-RIMA nos termos da legislação federal; e

VII - nos casos exigidos pela Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança para ampliação dos perímetros urbanos deverá contemplar, no mínimo, as determinações dos artigos 37 e 42b da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

§ 2º Para os demais casos previstos no presente artigo, o Estudo de Impacto de Vizinhança contemplará os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população na área e suas proximidades, devendo conter, no mínimo, informações, análise e conclusões, sobre as questões relacionadas no art. 37 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), quais sejam:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - mobilidade urbana, geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação; e

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Art. 98. O EIV deverá indicar obrigatoriamente as medidas mitigatórias e/ou compensatórias necessárias para garantir a qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

§ 1º As medidas mitigadoras constituir-se-ão em investimentos no próprio empreendimento;

§ 2º As medidas compensatórias constituir-se-ão em investimentos na área de abrangência do impacto constatado pelo EIV, dentre as seguintes:

I - implantação e/ou revitalização de praças ou áreas verdes;

II - aquisição e transferência ao município de imóveis para fins de implantação de equipamentos urbanos ou comunitários;

III - construção, ampliação e/ou reforma de escolas, creches, unidade básica de saúde ou de outros equipamentos comunitários;

IV - investimentos em infraestrutura;

V - saneamento básico;

VI - mobilidade urbana; e

VII - recuperação e conservação ambiental.

§ 3º Para aquelas situações onde as medidas compensatórias não forem passíveis de implantação na área de abrangência do impacto constatado pelo EIV, estas poderão ser convertidas em valor monetário correspondente à benfeitoria.

Art. 99. Correrão por conta do proponente, das atividades sujeitas ao EIV, todas as despesas e custos referentes à sua realização.

Art. 100. O EIV e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança refletirá, em linguagem simples, objetiva e adequada a sua compreensão.

Art. 101. O órgão competente do Poder Executivo municipal dará publicidade aos documentos do EIV que ficarão disponíveis para consulta da sociedade de Nossa Senhora das Graças na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

Art. 102. O órgão competente do Poder Executivo municipal deverá emitir parecer sobre o EIV anteriormente à análise e parecer do Conselho Municipal da Cidade de Nossa Senhora das Graças.

Art. 103. Sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Conselho Municipal da Cidade de Nossa Senhora das Graças, o órgão do Poder Executivo municipal responsável pela aprovação do empreendimento promoverá, em prazo razoável, a realização de audiência pública para discutir o EIV.

Art. 104. O EIV poderá indicar a inadequação do empreendimento no local, o que impedirá sua aprovação pelo órgão competente do Poder Executivo municipal.

Art. 105. O EIV deverá ser elaborado por profissionais habilitados junto aos conselhos profissionais respectivos.

§ 1º A Equipe de elaboração do EIV deverá ser composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais, sendo:

I - 01 (um) arquiteto e urbanista;

II - 01 (um) engenheiro civil; e

III - Outros profissionais devido às especificidades do empreendimento.

§ 2º Os profissionais autores do EIV deverão registrar as respectivas responsabilidades técnicas perante seu conselho profissional.

CAPÍTULO VIII

DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 106. O Poder Executivo municipal, autorizado por lei, poderá facultar ao proprietário atingido pela obrigação de parcelar, edificar ou utilizar compulsoriamente seu imóvel, a requerimento deste, o estabelecimento de Consórcio Imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor real do imóvel antes da execução das obras, sendo que este deverá refletir o valor da base de cálculo do Imposto Territorial e Predial Urbano, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas pelo Poder Público, excluídos de seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

TÍTULO V

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 107. Constituem objetivos da Regularização Fundiária Urbana - REURB:

I - identificar os núcleos urbanos informais, glebas, lotes e edificações que devem ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

IV - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação;

V - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VI - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

VIII - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

IX - prevenir e desestimular a formação de novos lotes, edificações e/ou núcleos urbanos informais;

X - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; e

XI - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 108. Decreto do Poder Executivo regulamentará a Regularização Fundiária no âmbito do município, definindo as modalidades de regularização, a fixação dos parâmetros urbanísticos e as exigências para cada caso, entre outros, em acordo com as determinações da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 109. Todo Projeto de Regularização Fundiária deverá ser devidamente aprovado pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo municipal, consultado o Grupo Técnico Permanente e o Conselho Municipal da Cidade de Nossa Senhora das Graças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

TÍTULO VI

DAS LEIS COMPLEMENTARES

Art. 110. As leis complementares a este Plano Diretor Municipal, assim denominadas nesta lei, se configuram como instrumento de planejamento, cuja finalidade é garantir os princípios e objetivos gerais enumerados nesta lei que expressam exigências fundamentais de ordenação da cidade.

Art. 111. Qualquer projeto de lei referente à esta lei e suas respectivas leis complementares, antes das discussões em plenário da Câmara Municipal, deverá ser enviado, pelo presidente do Poder Legislativo municipal, ao Conselho Municipal da Cidade de Nossa Senhora das Graças, instituído por esta lei, para parecer técnico.

§ 1º O Parecer Técnico de que trata o presente artigo deverá enfocar as vantagens e desvantagens do ponto de vista social, econômico, urbanístico e ambiental.

§ 2º O Parecer do Conselho Municipal da Cidade de Nossa Senhora das Graças deverá ser elaborado e enviado ao presidente do Poder Legislativo municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento do projeto de lei.

§ 3º O projeto de lei e o Parecer do Conselho Municipal da Cidade de Nossa Senhora das Graças, deverá ser publicado em edital pelo Poder Legislativo municipal, para manifestação dos interessados no prazo máximo de 7 (sete) dias, após o que, o projeto de lei terá sua tramitação normal na Câmara Municipal.

TÍTULO VII

DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DOS

ORÇAMENTOS ANUAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112. A Secretaria Municipal da Fazenda, ao elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais deverão incorporar os objetivos, diretrizes, determinações e ações previstas neste Plano Diretor Municipal, em especial as constantes do Plano de Ação e Investimentos (PAI), Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, será assegurada a participação comunitária por meio do Conselho Municipal da Cidade de Nossa Senhora das Graças e de Audiências Públicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 113. Por meio de resolução, o Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, estabelecerá critérios para a implantação de mobiliário urbano nos passeios, praças e demais logradouros públicos.

Art. 114. Por solicitação do Grupo Técnico Permanente ou por solicitação da maioria dos membros do Conselho Municipal da Cidade de Nossa Senhora das Graças, a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, pelo princípio da prevenção, poderá exigir Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e/ou consulta a vizinhos, para quaisquer empreendimentos, para além dos previstos nesta Lei, quando restar dúvidas sobre seus impactos.

Art. 115. A fim de garantir a aplicação desta lei e do conjunto de leis que compõem o Plano Diretor Municipal, o Poder Executivo municipal propiciará o treinamento dos funcionários municipais cujas atribuições estejam relacionadas diretamente com a implantação do Plano Diretor Municipal.

Art. 116. São partes integrantes desta Lei:

- I - ANEXO I: FUNDAMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL;
- II - ANEXO II: DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES;
- III - ANEXO III: PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - PAI;
- IV - ANEXO IV: INDICADORES DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL;
- V - ANEXO V: MACROZONEAMENTO MUNICIPAL;
- VI - ANEXO VI: MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA.

Art. 117. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora das Graças, 03 de abril de 2025.

Clodoaldo Aparecido Rigieri



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

Prefeito Municipal



ANEXO I: FUNDAMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL



ANEXO II: DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES DA LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

3.1 diretrizes e proposições para a política de desenvolvimento municipal

Com base nas exigências do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001), na Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006, na Lei Orgânica do Município e no conjunto de elementos explicitados na Avaliação Temática Integrada, o Plano Diretor Municipal de Nossa Senhora das Graças constitui-se no instrumento básico da **Política de Desenvolvimento Municipal**.

São princípios da **Política de Desenvolvimento Municipal**:

- a função social da cidade e da propriedade;
- a equidade e a inclusão social e territorial;
- o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município, garantindo aos cidadãos o direito a uma cidade sustentável, entendido essa como o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
- o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- a gestão democrática do Município.

São objetivos que norteiam a **Política de Desenvolvimento Municipal**:

- Promover a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrente do processo de urbanização;
- Assegurar a inclusão social;
- Garantir a segurança e o bem-estar aos cidadãos;
- Ordenar a expansão urbana e controlar o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano;
- Proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico;
- Ofertar equipamentos urbanos e comunitários e serviços públicos adequados às necessidades da população;
- Assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, mediante o seu adequado aproveitamento e utilização;
- Promover o planejamento integrado da ação municipal;
- Adequar os instrumentos de política econômica, tributária, financeira e os gastos públicos do município aos objetivos do desenvolvimento;
- Assegurar a participação do cidadão na gestão do desenvolvimento;
- Aperfeiçoar a sistemática de planejamento na administração pública municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

A fim de atender aos objetivos propostos, a **Política de Desenvolvimento Municipal** é composta pelas seguintes **Políticas Setoriais**, a saber:

- ***Política de Promoção do Desenvolvimento Econômico;***
- ***Política Proteção e Preservação Ambiental;***
- ***Política de Infraestrutura Pública:*** pavimentação de vias urbanas e estradas municipais, abastecimento de energia elétrica, iluminação de logradouros públicos;
- ***Política de Saneamento***, onde se incluem: abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, resíduos sólidos urbanos;
- ***Política de Desenvolvimento Social*** onde se incluem: Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Recreação, Esporte e Serviços Funerários;
- ***Política Habitacional*** direcionada para a população de baixa renda;
- ***Política de Ordenamento Físico-Territorial***, onde se incluem: perímetro urbano, parcelamento do solo para fins urbanos, zoneamento do uso e ocupação do solo urbano, sistema viário, edificações e obras e posturas municipais;
- ***Política de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional.***

Para cada uma das políticas setoriais ficam estabelecidas as seguintes **Diretrizes Gerais e Proposições Prioritárias** e seus respectivos prazos de execução, sendo:

- a) curto (até 4 anos);
- b) médio (até 7 anos);
- c) longo (até 10 anos);
- d) permanente (classificação indicada para os programas ou ações de duração continuada com início no curto prazo e sem previsão de tempo para conclusão).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

3.1.1 – POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICOSão Objetivos, Diretrizes e Ações para a Política Municipal de Promoção do **Desenvolvimento Econômico**

OBJETIVOS	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZO
MAXIMIZAR O POTENCIAL PRODUTIVO RURAL DO MUNICÍPIO	GARANTIR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL	1) Construção e reforma de pontes	Médio
		2) Recuperação e readequação de estradas rurais	Permanente
	FOMENTAR, ESTIMULAR E ASSISTIR AS ATIVIDADES LIGADAS AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO.	1) Apoiar os pequenos produtores e trabalhadores rurais, propiciando-lhes condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos	Permanente
		2) Cooperar com os órgãos competentes do Estado do Paraná e da União na orientação, assistência técnica e extensão rural.	Permanente
		3) Apoiar a implantação de sistemas de irrigação, drenagem e eletrificação rural	Permanente
		4) Apoiar as ações de treinamento e gestão da produção agrícola, estruturação/organização de atividades comunitárias e associativismo no meio rural	Permanente
		5) Incentivar e apoiar a piscicultura e a avicultura	Permanente

Continua

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

Continuação

OBJETIVOS	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZO
PROMOVER O TRABALHO, EMPREGO E RENDA	FOMENTAR, ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO DO SETOR SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	1) Incentivar e apoiar as ações que visem o treinamento e a qualificação da mão de obra.	Permanente
		1) Apoiar, estimular e dar tratamento diferenciado às pequenas empresas, às microempresas e à produção artesanal	Permanente
		2) Promover incentivos e benefícios fiscais às empresas que desejarem instalar-se ou ampliar suas atividades no Município	Permanente
		3) Promover a divulgação das atividades produtivas do Município	Permanente
		4) Estimular e apoiar as atividades ligadas ao Turismo	Permanente
		5) Criar eventos esportivos, feiras, shows, exposições e eventos com abrangência regional	Curto
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO COMPATÍVEL COM A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1) Promover palestras, divulgação de ações e treinamento ao produtor rural quanto a conscientização ambiental	Permanente
		2) Controlar e fiscalizar as atividades rurais e urbanas que possam produzir poluição do ar, água e solo	
		3) Construir curvas de nível tendo como critério o tratamento integrado das microbacias de drenagem (propriedade rural + estrada rural)	
		4) Controlar preventivamente a erosão nas propriedades e nas estradas rurais	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

3.1.2 – POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTALSão Objetivos, Diretrizes e Ações para a Política Municipal de **Preservação Ambiental**

OBJETIVOS	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZO
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL	PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1) Realizar campanhas, eventos, divulgação visando a conscientização para a preservação do meio ambiente, em especial, para a coleta, disposição final de lixo e logística reversa, controle e importância da arborização, coleta seletiva de resíduos sólidos, matas ciliares, uso racional da água, remanescentes florestais prevenção e controle da erosão urbana e rural. Público-alvo: sociedade civil organizada, servidores públicos, produtores rurais, estudantes, trabalhadores em geral	Permanente
		2) Integrar as ações da Política Ambiental com as demais políticas setoriais como educação, saúde, assistência social, cultura, esportes e recreação	Permanente
	DAR TRATAMENTO INTERDISCIPLINAR À GESTÃO AMBIENTAL	1) Cadastrar as Áreas de Preservação Permanente, as matas, as matas ciliares, as reservas florestais, a arborização de vias e praças, os locais de ravinamento e focos de erosões na área urbana e rural.	Permanente
		2) Observância das normativas existentes na Lei Municipal 924/2021	Permanente
		3) Elaborar projeto de lei denominando todos os cursos de água rurais do Município	Curto

continua

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

continuação

OBJETIVOS	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZO
AMPLIAR, CONSERVAR E RECUPERAR OS BENS AMBIENTAIS	AMPLIAR, PROTEGER E RECUPERAR AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO MUNICÍPIO	1) Promover a recuperação da mata ciliar – parcerias com os proprietários rurais – no Município.	Permanente
		2) Promover a recuperação e a proteção das nascentes existentes	Curto
	MELHORAR A ARBORIZAÇÃO DE VIAS E PRAÇAS URBANAS	1) Criar regras para arborização (poda, localização, espécie)	Curto
		2) Rever a Lei Municipal nº 589/2008	Curto
		3) Completar a arborização das vias	Médio
		4) Ampliar a equipe de poda de árvores nas vias e praças.	Curto
		5) Promover campanha educativa para a população de modo a evitar que ela promova a poda de árvores situadas nas vias	Curto
		6) Elaborar o Plano Municipal de Arborização Urbana	Médio
		7) Ampliar o passeio público das vias onde as espécies arbóreas impedem a mobilidade de cadeirantes e outros dispositivos de mobilidade	Curto
		8) Eliminar as espécies arbóreas situadas, nas vias públicas, sob postes de iluminação da Copel	Curto
	EVITAR CONTAMINAÇÃO DE LENÇOL FREÁTICO	1) Instalar poços de monitoramento no atual aterro sanitário	Curto
	REDUZIR E PREVENIR DANOS AMBIENTAIS	1) Fiscalizar, multar e eliminar o despejo esgotos e substâncias poluentes na rede de drenagem.	Permanente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

3.1.3 – POLÍTICA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICASão Objetivos, Diretrizes e Ações para a Política de **Infraestrutura Pública**

OBJETIVO	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZO
AMPLIAR E RECUPERAR INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	GARANTIR ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	1) Construir rampas nos passeios públicos – cf. norma brasileira	Médio
		2) Eliminar saliências e desníveis nas calçadas públicas	Médio
		3) Recuperar pontes em estradas rurais	Longa
	AMPLIAR E RECUPERAR A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	1) Recapear via urbanas	Curto
		2) Pavimentação de vias urbanas 3.000 metros lineares (distrito sede e Mendeslândia)	Longo
	AMPLIAR E MELHORAR OS NÍVEIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1) Reforço e iluminação pública diferenciada (cor e potência) em pontos críticos do sistema viário, trevos, proximidades de escolas e vias arteriais	Médio
		2) Implantar iluminação no trevo de acesso a Mendeslândia	Curto
		3) Troca das luminárias de vias e praças para o padrão LED	Médio
		4) Eliminação das espécies arbóreas plantadas junto aos postes da Copel	Curto
		5) Estender a rede de iluminação pública aos trechos de vias não atendidas, conforme detalhado no mapa de iluminação pública	Médio
MELHORAR A GESTÃO E O PLANEJAMENTO.	APRIMORAR AS ATIVIDADES DE GESTÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA	1) Elaborar cadastro da pavimentação e recape de vias	Curto

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

3.1.4 – POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTOSão Objetivos, Diretrizes e Ações para a Política Municipal de **Saneamento**

OBJETIVO	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZO
MELHORAR AS CONDIÇÕES GERAIS DE SANEAMENTO NO MUNICÍPIO	MELHORAR SERVIÇOS ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1) Eliminar as perdas do sistema de abastecimento – perdas de distribuição (conforme informações dadas ao SNIS)	Curto
	ELIMINAR PERDAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1) Implantar medidores de consumo em todas as unidades consumidoras	Curto
	MELHORIA DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	1) Reformar e implantar dissipadores de energia nos locais de lançamento de águas pluviais	Médio
		2) Reconstruir bocas de lobo deterioradas e melhorar seu posicionamento em relação aos pontos baixos de acúmulo de água	Permanente
		3) Eliminar princípios de erosão urbana	Permanente
		4) Eliminar as ligações de águas residuais na rede de drenagem	Permanente
		5) Exigir dos proprietários de lotes em áreas urbanas a construção de mureta e passeios	Curto

Continua

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

Continuação

OBJETIVO	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZO
MELHORAR AS CONDIÇÕES GERAIS DE SANEAMENTO NO MUNICÍPIO	IMPLANTAR REDE DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS	1) Construir rede de coleta e tratamento de esgotos domiciliares, conforme projeto existente	Médio
	MELHORAR OS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	2) Manter os serviços de coleta seletiva e a coleta de lixo hospitalar em todas as áreas urbanas e vilas rurais	Permanente
	EVITAR CONTAMINAÇÃO DE LENÇOL FREÁTICO	1) Eliminar as fossas situadas nos passeios públicos	Médio
		2) Instalar drenos de gás em aterro sanitário existente	Curto
		3) Instalar controle de chorume em aterro sanitário existente	Curto
MELHORAR A GESTÃO E O PLANEJAMENTO	PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO GERENCIAL	1) Eliminar a perda de faturamento no fornecimento de água	Curto
		2) Criar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	Médio
		3) Atualizar o cadastro de registros de ligações, economias e consumo indicando as unidades que são isentas de pagamento e diferenciando cidade e Mendeslândia	Curto
		4) Eliminar a inadimplência no sistema de fornecimento de água	Permanente
		5) Desenvolver campanhas de conscientização da população quanto a coleta seletiva, disposições de resíduos domésticos e logística reversa	Permanente
		6) Manter o aporte de recursos financeiros para associações que fazem a coleta seletiva	Permanente
		7) Elaborar e implantar de projeto padrão e normas de execução para dimensionamento de rede de drenagem bem como seus sistemas de captação (bocas de lobo, poço de visita, poço de queda, meio fio, entre outros)	Curto
		8) Elaborar cadastro de drenagem do Município	Curto
		9) Criar um Programa de manutenção dos dispositivos de drenagem	Curto

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

		10) Elaborar indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana, coleta seletiva, coleta de resíduos domiciliares, fornecimento de água e drenagem	Curto
--	--	---	-------

3.1.5– POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**3.1.5.1 POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE**São Objetivos, Diretrizes e Ações para a Política Municipal de **Saúde**

OBJETIVO	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZO
ASSEGURAR CONDIÇÕES APROPRIADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE	RENOVAR A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	1) Renovar e ampliar a frota de veículos para transporte de paciente, veículo adaptado para transporte de portadores de deficiência e veículo para uso das atividades administrativas e fiscalizatórias	Médio
	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS	1) Reformar e ampliar as UBS: (24hs, e UBS da rua Curitiba e o Espaço Odontologia, Fisioterapia e Psicologia)	Curto
		2) Climatizar o miniposto de Mendeslândia	Curto
		3) Reformar a ampliar a sede da Secretaria Municipal de Saúde	Curto
AUMENTAR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.	VALORIZAR OS RECURSOS HUMANOS	1) Treinar e capacitar os recursos humanos	Permanente
	EXPANDIR E APERFEIÇOAR OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO	1) Implantar o grupo de Hiperdia nas Vilas Rurais	Curto
		2) Implantar Centro de Acompanhamento Psicossocial	Curto
		3) Implantar Academia de Saúde no Distrito de Mendeslândia	Curto
		4) Aumentar o número de profissionais de saúde	Curto

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

		5) Manter e ampliar o Programa Saúde da Família	Permanente
		6) Reforçar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária	Permanente
		7) Atender as metas estipuladas pelo Plano Municipal de Saúde	Permanente
GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NAS POLÍTICAS DE SAÚDE	MANTER A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES, REPRESENTANTES DA SOCIEDADE E GOVERNAMENTAIS NA FORMULAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE	1) Fornecer condições de trabalho e apoiar as decisões do Conselho Municipal da Saúde.	Permanente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

3.1.5.2 POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOSão Objetivos, Diretrizes e Ações para a Política Municipal de **Educação**

OBJETIVOS	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZO
ASSEGURAR CONDIÇÕES APROPRIADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR INSTALAÇÕES FÍSICAS	1) Reforma e ampliação do CMEI Cristiane Cardoso Benassi, CMEI Professora Luiza Cuba de Oliveira e Escola Municipal Professora Francisca Sabino Ruiz	Curto
		2) Construção de novo CMEI	Curto
	GARANTIR A ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA E AOS RECURSOS DA TECNOLOGIA EDUCACIONAL ASSISTIVA	1) Construir rampas de acesso e piso tátil nas escolas e adotar pias e aparelhos sanitários condizente com a faixa etária do educando	Curto
APERFEIÇOAR E DESENVOLVER AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO ENSINO BÁSICO	EXPANDIR E APERFEIÇOAR ATIVIDADES E PROGRAMAS DE APOIO DA EDUCAÇÃO	1) Manter e expandir recursos didático-pedagógicos e a alimentação escolar	Permanente
		2) Reequipar o transporte escolar e a frota de veículos que prestam serviços educacionais	Curto
		3) Implantar computadores e internet em todas as escolas municipais	Médio
		4) Aparelhar (recursos técnicos, humanos e físicos) a Biblioteca Pública Municipal de modo a expandir suas atividades e frentes de atuação	Permanente
MELHORAR A GESTÃO E O PLANEJAMENTO	DIRECIONAR A POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO	1) Elaborar o novo Plano Municipal da Educação	Curto
		2) Revogar a Lei Municipal nº 739/2015	Curto
	VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	1) Manter e ampliar a capacitação dos profissionais da educação em sua respectiva área de atuação.	Permanente
	MANTER A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES, REPRESENTANTES DA SOCIEDADE E GOVERNAMENTAIS NA FORMULAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE	1) Realizar a Conferência Municipal de Educação a cada 4 anos	Permanente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

	ARTICULAR A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ÀS DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS	1) Em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, criar e manter um Programa para atendimento em saúde para os alunos da rede pública	Permanente
--	---	---	------------

continua

OBJETIVOS	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZO
MELHORAR O DESEMPENHO ESCOLAR DE MODO ATINGIR METAS ESTABELECIDAS NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - LEI Nº 13.005/2014	ELEVAR OS INDICADORES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1) Preparar e implantar unidades de assistência direta ao adolescente de modo a reduzir a Taxa de Reprovação no Ensino Médio	Permanente
	ELEVAR OS INDICADORES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA UNIVERSALIZAR A EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 4 A 5 ANOS E EXPANDIR A SUA OFERTA NAS CRECHES PARA, NO MÍNIMO, 50% DAS CRIANÇAS ATÉ 3 ANOS DE IDADE.	1) Preparar e implantar unidades de assistência direta ao educando de modo a reduzir a Taxa de Atraso Escolar na faixa etária de 6 a 14 anos	Permanente
		2) Preparar e implantar unidades de assistência direta ao educando de modo a reduzir a Taxa de Reprovação no Ensino Fundamental Anos Iniciais	Permanente
		3) Preparar e implantar unidades de assistência direta ao educando de modo a reduzir a Taxa de Distorção Idade-Série no Ensino Fundamental	Permanente
		4) Aumentar o número de vagas nas creches públicas e na pré-escola na faixa etária de 1 a 5 anos de idade	Curto
UNIVERSALIZAR O ENSINO BÁSICO	UNIVERSALIZAR O ENSINO MÉDIO PARA ESTUDANTES DE 15 A 17 ANOS E O AUMENTO DA TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS PARA 85%. (2)	1) Pactuar com profissionais estaduais da educação de modo a organizar e implantar ações voltadas o aumento do número de jovens que finalizam o Ensino Médio	Longo
	UNIVERSALIZAR O ACESSO À EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA TODA A POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS	1) Manter o fluxo de recursos humanos e financeiros para atendimento dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação	Permanente

- (1) Atendimento educacional crianças de 11 a 14 anos, em 2010, era de 82%
Finais fora da escola: 201 adolescentes
- (2) Atendimento (em 2010) = 21% Número alunos de Educação Fundamental Anos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

3.1.5.3 POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIALSão Objetivos, Diretrizes e Ações para a Política Municipal de **Assistência Social**

OBJETIVOS	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZO
PROTEGER E AMPARAR A FAMÍLIA, A MATERNIDADE, A INFÂNCIA, A ADOLESCÊNCIA E A POPULAÇÃO IDOSA	MANTER E AMPLIAR OS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1) Expandir e aperfeiçoar as atividades e programas de atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco	Permanente
		2) Mobilizar os usuários da Política de Assistência Social para qualificação profissional e articulação para inserção no mercado de trabalho	Permanente
		3) Cofinanciar as entidades de Assistência Social visando garantir atender a demanda de usuários da Política de Assistência Social	Permanente
		4) Articular a Assistência Social com as demais políticas públicas e setoriais	Permanente
ASSEGURAR CONDIÇÕES APROPRIADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR DE INSTALAÇÕES FÍSICAS	1) Construção da sede do CRAS	Curto
		2) Reformar de instalações físicas Secretaria M. de Ação Social e Assuntos da Família	Médio
	EQUIPAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1) Ampliar a frota de veículos do CRAS	Longo
		2) Adquirir equipamentos e mobiliários.	Permanente
MELHORAR A GESTÃO	VALORIZAR OS RECURSOS HUMANOS	1) Ampliar e capacitar os recursos humanos da Assistência Social	Permanente
	FORTELECIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO	1) Ampliar os recursos tecnológicos da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família	Curto
		2) Manter atualizado o Cadastro Único do Governo Federal	Permanente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

3.1.5.4 POLÍTICA MUNICIPAL DE RECREAÇÃO E ESPORTESSão Objetivos, Diretrizes e Ações para a Política Municipal de **Recreação e Esportes**

OBJETIVO	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZO
GARANTIR CONDIÇÕES APROPRIADAS À PRÁTICA DO ESPORTE AMADOR E RECREAÇÃO	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR INSTALAÇÕES FÍSICAS	1) Reforma do Estádio Osmar Cassiano Nogueira (iluminação e muros)	Médio
		2) Reformas no Ginásio de Esportes Ubirajara Jorge de Souza (cobertura e iluminação)	Médio
		3) Construção de melhorias no campo de futebol de Mendeslândia.	Longo
		4) Construir pista de atletismo no estádio de futebol	Longo
		5) Construir espaço multifuncional de esportes	Longo
DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE APOIO AO ESPORTE E À RECREAÇÃO	CAPACITAR E AMPLIAR O QUADRO DE RECURSOS HUMANOS	1) Promover o treinamento e atualização dos recursos humanos existentes	Permanente
PROMOVER PROGRAMAS DE ESPORTES E RECREAÇÃO À POPULAÇÃO	MANTER, EXPANDIR E APERFEIÇOAR OS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO	1) Manter e ampliar os projetos de escolinhas	Permanente
		2) Ampliar os programas de recreação ao idoso, jovens e adolescente	Curto
		3) Promover convênios com entidades privadas patrocinadoras de equipes de competição e de recreação	Permanente
		4) Articular as políticas de Esportes e Recreação às políticas de Educação, Cultura, Assistência Social, Ambiental e de Saúde	Permanente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

3.1.5.5 POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURASão Objetivos, Diretrizes e Ações para a Política Municipal de **Cultura**

OBJETIVOS	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZO
GARANTIR AS CONDIÇÕES APROPRIADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR INSTALAÇÕES FÍSICAS	1) Reforma as instalações físicas do Departamento de Cultura	Curto
		2) Reforma as instalações físicas da Biblioteca Pública	Médio
		3) Construção de Casa de Cultura	Curto
APOIAR AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO	PROMOVER ARTISTAS LOCAIS, SUAS OBRAS E TRABALHOS	1) Divulgar e ampliar o calendário cultural visando a promoção dos eventos culturais.	Permanente
		2) Incentivar e apoiar iniciativas e projetos culturais	Permanente
AMPLIAR A OFERTA DE BENS CULTURAIS À POPULAÇÃO	ARTICULAR OS PROGRAMAS CULTURAIS COM OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS	1) Articular as políticas de Cultura às políticas de Educação, Esportes e Recreação, Assistência Social, Meio Ambiente e de Saúde	Permanente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

3.1.5.6 POLÍTICA MUNICIPAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOSSão Objetivos, Diretrizes e Ações para a Política Municipal de **Serviços Funerários**

OBJETIVOS	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZO
ASSEGURAR CONDIÇÕES APROPRIADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES	REFORMAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	1) Reforma de muros, construção de capela, gavetas para depósito de ossos, rede de drenagem e eliminação de princípio de erosão	Curto
MELHORAR A GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	ATUALIZAR E MAPEAR O CADASTRO DE JAZIGOS	1) Informatizar e mapear o cadastro dos cemitérios municipais	Curto

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

3.1.7 POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃOSão Objetivos, Diretrizes e Ações para a Política Municipal de **Habitação**

OBJETIVOS	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZO
REDUZIR O DÉFICIT HABITACIONAL	ATENDER A DEMANDA POR NOVAS MORADIAS	1) Promover a construção de 50 moradias para população de baixa renda	Médio
GARANTIR O DIREITO À MORADIA DIGNA	FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO	1) Elaborar o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS)	Curto
PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E JURÍDICA GRATUITA PARA OS GRUPOS SOCIAIS MENOS FAVORECIDOS.	1) Criar grupo de trabalho para ajudar os moradores obter escritura dos imóveis situados no núcleo inicial da cidade e em Mendeslândia	Curto

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

3.1.8 POLÍTICA MUNICIPAL DE ORDENAMENTO FÍSICO-TERRITORIAL DO MUNICÍPIO**3.1.8.1 São Objetivos, Diretrizes e Ações para a Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município:****MACROZONEAMENTO MUNICIPAL**

OBJETIVOS	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZO
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO	HARMONIZAR O USO, A OCUPAÇÃO, O PARCELAMENTO DO SOLO E A EXPANSÃO URBANA COM AS CARACTERÍSTICAS DE ENTORNO, SOLO, RELEVO E SISTEMA VIÁRIO; BACIAS HIDROGRÁFICAS E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO NA MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA	1) Delimitar o perímetro da Macrozona de Estruturação Urbana e de suas respectivas macroáreas	Curto
ESTABELECEER OS PRINCÍPIOS BASILARES DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E RURAL	HARMONIZAR O USO, A OCUPAÇÃO, O PARCELAMENTO DO SOLO COM AS CARACTERÍSTICAS DE ENTORNO, SOLO, RELEVO E SISTEMA VIÁRIO; BACIAS HIDROGRÁFICAS NA MACROZONA RURAL	1) Delimitar o perímetro da Macrozona Rural e de suas respectivas macroáreas	Curto
GARANTIR O DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL E INCLUSIVA.		2) Definir as características da Macrozona Rural e transformá-las em lei	Curto

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

3.1.8.2 POLÍTICA MUNICIPAL DE ORDENAMENTO FÍSICO-TERRITORIAL

São Objetivos, Diretrizes e Ações para a Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município:

PERÍMETRO URBANO DA MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA

OBJETIVO	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZO
PLANEJAR A DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO E DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO MINIMIZAR OS CONFLITOS ENTRE O CRESCIMENTO E A EXPANSÃO URBANA E O MEIO AMBIENTE.	DIRECIONAR A EXPANSÃO URBANA PARA ÁREAS DE MELHOR APTIDÃO PARA A URBANIZAÇÃO	1) Definir a área urbana e de expansão urbana do distrito sede e Mendeslândia	Curto
	HARMONIZAR O CRESCIMENTO URBANO FRENTE A OFERTA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E CARACTERÍSTICAS DE ENTORNO, VENTOS, RELEVO, SOLO, SISTEMA VIÁRIO, BACIAS HIDROGRÁFICAS, VEGETAÇÃO E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	1) Exigir Estudo de Impacto de vizinhança para ampliação dos perímetros urbanos	Permanente
		2) Estabelecer perímetro de Área de Interesse Urbano onde a subdivisão de glebas rurais deverá contar com anuência do Poder Executivo municipal	Curto
		3) Possibilitar a expansão urbana em todas as direções (norte, sul leste e oeste) do tecido urbano	
		4) Estimular o parcelamento das glebas contidas entre a malha urbana existente e a rodovia PR 317	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

3.1.8.3 POLÍTICA MUNICIPAL DE ORDENAMENTO FÍSICO-TERRITORIAL

São Objetivos, Diretrizes e Ações para a Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município:

SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

OBJETIVO	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZO
INDUZIR E ORDENAR O CRESCIMENTO URBANO	GARANTIR A CONTINUIDADE DAS VIAS URBANAS	1) Definir o traçado das vias urbanas, arteriais e coletoras nas áreas urbanas e de expansão urbana	Curto
	PROMOVER A CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	1) Classificar as vias urbanas conforme o Código Nacional de Trânsito (Arterial, coletora e locais)	Curto
	DEFINIR PADRÕES TÉCNICOS PARA AS VIAS URBANAS	1) Estabelecer dimensões mínimas para as vias, de acordo com sua classificação	Curto
		2) Restringir a inclinação longitudinal e transversal das vias públicas	Curto
	SEPARAR AS ÁREAS OCUPADAS E/OU PASSÍVEIS DE URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)	1) Estabelecer vias locais no entorno das APPs	Curto
GARANTIR ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	MELHORAR A QUALIDADE DOS PASSEIOS PÚBLICOS	1) Eliminar obstáculos nos passeios públicos	Curto
		2) Construir rampas para pessoas com deficiências nos passeios públicos	Curto
	MELHORAR O SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO DAS VIAS	1) Implantação de sinalização orientativa nas vias urbanas	Médio
PROMOVER SEGURANÇA PARA O USUÁRIO DAS	CONSTRUIR TREVOS EM RODOVIA	1) Gestionar junto ao governo do Estado do Paraná para a construção de trevo na entrada de Mendeslândia	Curto

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

VIAS E DE RODOVIAS	SEPARAR O TRÁFEGO DE PASSAGEM DAS RODOVIAS DO TRÁFEGO URBANO	1) Gestionar junto ao governo do Estado do Paraná a construção de contorno rodoviário à sudeste do tecido urbano interligando as rodovias PR 542 e PR 317	Longo
		2) Gestionar junto ao governo do Estado do Paraná a construção de marginais nos trechos urbanos das rodovias PR 542 e PR 317	Longo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

3.1.8.4 POLÍTICA MUNICIPAL DE ORDENAMENTO FÍSICO-TERRITORIAL

São Objetivos, Diretrizes e Ações para a Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município:

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

OBJETIVOS	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZOS
DISTRIBUIR A POPULAÇÃO E AS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL	EVITAR A PROXIMIDADE DE USO E OCUPAÇÃO CONFLITUOSOS	1) Definir, para cada zona, usos permitidos, permissíveis, tolerados e proibidos, estruturados de acordo com o CNAE (Código Nacional de Atividades Econômicas)	Curto
		2) Exigir estudo de impacto de vizinhança para atividades de médio e alto risco	Curto
	EVITAR A SEGREGAÇÃO ESPACIAL	1) Criar zonas de uso misto (residencial, comercial/serviços e industrial)	Curto
		2) Permitir a implantação de conjuntos habitacionais de interesse social em qualquer zona, mediante aprovação do Conselho Municipal da Cidade	Curto
	ADEQUAR AS DENSIDADES DEMOGRÁFICAS COM O MEIO AMBIENTE NATURAL, COM AS INFRAESTRUTURAS E COM OS EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIAS EXISTENTES	1) Definir zonas passíveis de verticalização	Curto
		2) Definir densidades por meio da fração de área de lote por unidade residencial	Curto
	ADEQUAR O USO DO SOLO URBANO ÀS PROPOSIÇÕES DO SISTEMA VIÁRIO	1) Compatibilizar o uso/ocupação do solo urbano com o sistema viário projetado e existente	Curto

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

EVITAR A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL	HARMONIZAR AS ATIVIDADES E FUNÇÕES URBANAS COM O MEIO AMBIENTE NATURAL	1) Estabelecer Zonas de Preservação Permanente, restringindo as obras nessas Zonas a correções de escoamento de águas pluviais, saneamento e combate à erosão ou infraestrutura e equipamento de suporte às atividades de lazer e recreação públicos	Curto
	GARANTIR A PERMEABILIDADE DO SOLO	2) Exigir percentagens mínimas de área permeável nos lotes	Curto

continua

Continuação

OBJETIVOS	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZOS
PROMOVER A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ESPAÇO	GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DE MORADORES E CONSELHOS MUNICIPAIS NA GESTÃO DO ESPAÇO URBANO	1) Instituir consulta a vizinhos para as questões relativas ao uso do solo urbano	Permanente
		2) Exigir parecer de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para atividades que apresentem riscos potenciais de conflito	Permanente
PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL	POSSIBILITAR A APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS PREVISTOS NO ESTATUTO DA CIDADE	1) Vincular a função social da propriedade urbana à utilização, uso e ocupação previstos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano	Curto

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

GARANTIR O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE		2) Coibir a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização	Curto
	EVITAR ZONAS DE USO E OCUPAÇÃO COM CARACTERÍSTICAS MUITO RESTRITIVAS	1) Definir zonas, entre outras, com tamanhos de lotes médios e pequenos que facilitem o acesso da população de baixa renda	Curto

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

3.1.8.5 POLÍTICA MUNICIPAL DE ORDENAMENTO FÍSICO-TERRITORIAL

São Objetivos, Diretrizes e Ações para a Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município:

PARCELAMENTO E REMEMBRAMENTO DO SOLO URBANO PARA FINS URBANOS

OBJETIVOS	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZO
EVITAR DISTORÇÕES DO CRESCIMENTO URBANO E SEUS EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A QUALIDADE DO ESPAÇO GARANTIR ESPAÇOS URBANOS DE QUALIDADE À POPULAÇÃO EVITAR DISTORÇÕES NO CRESCIMENTO URBANO DECORRENTES DE SUBDIVISÃO RURAL	GARANTIR A EXPANSÃO ORDENADA DAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	1) Promover a articulação do arruamento de novos parcelamentos do solo com as vias adjacentes, existentes ou projetadas, bem como sua harmonização com o relevo	Curto
		2) Limitar o comprimento de quadras	Curto
		3) Exigir que, em loteamentos de acessos controlados, o mesmo seja todo contornado por via pública	Curto
		4) Proibir o fechamento de parcelamentos do solo que interfiram no prolongamento de vias públicas arteriais e coletoras	Curto
		5) Exigir, em loteamentos de acesso controlado, que serão observadas as mesmas exigências para o loteamento tradicional	Curto
		6) Não permitir que o parcelamento do solo para fins urbanos ocorra em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações; em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo a saúde pública; em terrenos com declividade igual ou superior a 30%, salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes; em terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis a edificação; em áreas de Preservação Permanente; em áreas de riscos; em faixa de 15 metros para cada lado das faixas de domínio ou segurança de redes de alta tensão e rodovias salvo maiores exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes; em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana.	Curto
		7) Promover medidas mitigatórias e compensatórias em caso de regularização de parcelamento do solo urbano	Curto

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

		8) Observar a Lei Federal 13.465/2017, na regulamentação de condomínios de lotes e loteamentos de acesso controlado.	Curto
		9) Exigir vias marginais às rodovias e ao longo de todas as Áreas de Preservação Permanente	Curto

Continua

Continuação

OBJETIVOS	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZO
(continuação) EVITAR DISTORÇÕES DO CRESCIMENTO URBANO E SEUS EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A QUALIDADE DO ESPAÇO	PROTEGER E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE NATURAL	10) Exigir obras de infraestrutura quaisquer modalidades de parcelamento do solo urbano	Curto
GARANTIR ESPAÇOS URBANOS DE QUALIDADE À POPULAÇÃO		11) Exigir destinação de área para praça, equipamentos urbanos e comunitários em quaisquer modalidades de parcelamento do solo urbano	Curto
EVITAR DISTORÇÕES NO CRESCIMENTO URBANO		12) Exigir que a totalidade de Áreas de Preservação Permanente em qualquer modalidade de parcelamento do solo urbano seja doada ao Município	Curto
		13) Exigir Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água, nascentes e fundos de vales	Curto
		14) Proibir a modificação ou canalização de cursos d'água sem o consentimento prévio do órgão competente do Poder Executivo municipal e anuência do IAT - Instituto Água e Terra do Paraná	Curto
		15) Proibir a transferência de Áreas de Preservação Permanente públicas, a qualquer título, para agentes privados	Curto

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

DECORRENTES DE SUBDIVISÃO RURAL		16) Estabelecer que, em casos de parcelamento do solo para fins urbanos, as reservas florestais legais existentes sejam tituladas como Áreas de Preservação Permanente	Curto
--	--	--	-------

Continua

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

Continuação

OBJETIVOS	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZO
(continuação) EVITAR DISTORÇÕES DO CRESCIMENTO URBANO E SEUS EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A QUALIDADE DO ESPAÇO GARANTIR ESPAÇOS URBANOS DE QUALIDADE À POPULAÇÃO EVITAR DISTORÇÕES NO CRESCIMENTO URBANO DECORRENTES DE SUBDIVISÃO RURAL	GARANTIR A TRANSFERÊNCIA AO MUNICÍPIO DAS ÁREAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS, PRAÇAS E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	1) Proibir a cessão, a qualquer título, das áreas destinadas a praças no ato do parcelamento do solo a agentes privados	Curto
		2) Proibir a alteração de uso de áreas destinadas a praças	Curto
		3) Exigir que um percentual da área loteável a ser parcelada no regime de loteamento de acesso controlado e/ou condomínio de lotes seja transferida ao Município a título de área pública e localizada fora da área fechada do loteamento e/ou do condomínio	Curto
	GARANTIR QUE AS ÁREAS URBANAS SEJAM DOTADAS DE INFRAESTRUTURA	1) Exigir que as áreas públicas de novos parcelamentos sejam contempladas com, no mínimo, uma ligação à rede de abastecimento de água	Curto
		2) Para novos parcelamentos, exigir a apresentação de carta de viabilidade para abastecimento público de água, energia e iluminação de vias e praças, e aprovação de projetos para implementação de infraestrutura	Curto
		3) Exigir cópia de todos os projetos técnicos referentes ao parcelamento do solo em área urbana e de expansão urbana	Curto

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

3.1.8.6 POLÍTICA MUNICIPAL DE ORDENAMENTO FÍSICO-TERRITORIAL

São Objetivos, Diretrizes e Ações para a Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município:

EDIFICAÇÕES E OBRAS

OBJETIVOS	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZO
ESTABELECEER NORMAS QUE REGULAM O LICENCIAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS	SIMPLIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DAS NORMAS EDILÍCIAS	1) Revisão do Código de Edificações e Obras em vigor	Curto
	CONFERIR A TOTAL RESPONSABILIDADE AOS PROFISSIONAIS HABILITADOS RESPONSÁVEIS PELOS PROJETOS TÉCNICOS E PELA EXECUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E OBRAS		
ESTABELECEER NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA, SALUBRIDADE, CONFORTO E ACESSIBILIDADE EM EDIFICAÇÕES E OBRAS	APLICAÇÃO, PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DAS NORMAS BRASILEIRAS (NBR'S) DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ		

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

3.1.8.7 POLÍTICA MUNICIPAL DE ORDENAMENTO FÍSICO-TERRITORIAL

São Objetivos, Diretrizes e Ações para a Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município:

POSTURAS MUNICIPAIS

OBJETIVOS	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZO
ESTABELECEER NORMAS E MEDIDAS DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO	EVITAR EXPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO A RISCOS	1) Rever a legislação municipal existente quanto às normas de higiene, saneamento, diversões e bem-estar públicos, segurança, ordem pública, meio ambiente, utilização das vias e trânsito, funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e ambulantes 2) Implantar procedimentos administrativos em observância à Lei Federal que instituiu a declaração de direitos de liberdade econômica	Curto
	SIMPLIFICAR E DESBUROCRATIZAR AS EXIGÊNCIAS E PROCEDIMENTOS		
	GARANTIR A HIGIENE E SALUBRIDADE DE EDIFICAÇÕES, OBRA E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
	CRIAR NOMAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS		

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

3.1.8.8 POLÍTICA MUNICIPAL DE ORDENAMENTO FÍSICO-TERRITORIAL

São Objetivos, Diretrizes e Ações para a Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município:

INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

OBJETIVOS	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZO
INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA PREVISTOS NO ART.4º DA LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001 (ESTATUTO DA CIDADE) ORDENAR O PLENO DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA	EVITAR A UTILIZAÇÃO INADEQUADA DOS IMÓVEIS URBANOS COIBIR A RETENÇÃO ESPECULATIVA DE IMÓVEL URBANO PROMOVER A JUSTA DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS E ÔNUS DECORRENTES DO PROCESSO DE URBANIZAÇÃO RECUPERAR OS INVESTIMENTOS DO PODER PÚBLICO DE QUE TENHA RESULTADOS A VALORIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	1) Revisão da legislação urbanística básica do Município	Curto

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

	<p>PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</p> <p>OFERTAR TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS ADEQUADOS AOS INTERESSES E NECESSIDADES DA POPULAÇÃO</p> <p>OFERTAR DE EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS</p> <p>PROTEGER E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE</p>	<p>1) Revisão do Plano de Ação e Investimentos do Município</p>	<p>Curto</p>
--	--	---	--------------

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

3.1.9 POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONALSão Objetivos, Diretrizes e Ações para a Política de **DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

OBJETIVO	DIRETRIZES	AÇÕES	PRAZO
GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA GESTÃO PÚBLICA.	GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO E ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DOS VÁRIOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE NA FORMAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO	1) Realizar Conferências Municipais sobre o Plano Diretor	Permanente
		2) Realizar consulta a vizinhos para as questões relativas ao uso do solo urbano.	Permanente
		3) Realizar audiências públicas para a alteração do Plano Diretor	Curto
		1) Criar o Conselho Municipal da Cidade de Nossa Senhora das Graças – ConCidade.	Curto
MELHORAR A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA	INTRODUZIR SISTEMA PERMANENTE DE PLANEJAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	1) Implantar o Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor	Curto
		2) Elaborar base cartográfica do Município em software ArqGis ou semelhante	Curto
		3) Ampliar a informatização do Poder Executivo municipal	Curto
		4) Criar sistema de informações georreferenciados para o uso e ocupação do solo urbano e demais áreas no território do Município	Curto
		5) Implantar indicadores de avaliação do Plano Diretor	Curto
		6) Elaborar mapa com respectivas nomenclaturas: de cursos de água, das estradas rurais e pontes	curto
		7) Atualizar o Cadastro Técnico Imobiliário Multifinalitário	Curto
	AMPLIAR A FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS	1) Fiscalizar e aplicar impostos nos imóveis e atividades situadas em Área Lindeira a Bentópolis	Permanente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

3.1.9.1 GESTÃO DEMOCRÁTICA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A gestão democrática da **Política de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional** será realizada por meio dos seguintes instrumentos e órgãos:

- a) Secretaria Municipal Administração e Planejamento;
- b) Grupo Técnico Permanente;
- c) Sistema de Acompanhamento e Controle;
- d) Sistema Municipal de Informações;
- e) Conselho Municipal da Cidade;
- f) Conferência Municipal;
- g) Audiência Pública;
- h) Iniciativa popular de projetos de lei.

O **Conselho Municipal da Cidade de Nossa Senhora das Graças-CMCNSG**, além de atender ao previsto no Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257, de 21/07/01), tem por objetivo criar um fórum de debate sobre o Município e sua gestão. É um canal de consulta às forças sociais que atuam na realidade local.

A **Conferência Municipal**, realizada a cada três anos, avaliará o desempenho do processo de planejamento e gestão municipal e a implementação do Plano Diretor.

A **Audiência Pública** será exigida nos casos de:

- a) alteração da Lei do Plano Diretor;
- b) discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- c) licenciamento de atividades classificadas como potencialmente incômodas, nocivas ou perigosas;
- d) Quando convocada, isolada ou conjuntamente, pelo Poder Executivo municipal, Poder Legislativo municipal e Conselho Municipal da Cidade de Nossa Senhora das Graças.

Será exigida a **Consulta a Vizinhos** na aplicação da lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

3.9.1.2 SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Por decorrência do artigo 3º inciso V da Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006, a implementação dos Planos Diretores exige um sistema de acompanhamento e controle. Assim, faz-se necessária a organização de um **Sistema Municipal de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional**. Esse Sistema será constituído por:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

- a) Uma unidade de gestão
- b) Um grupo técnico permanente;
- c) Conselho Municipal da Cidade de Nossa Senhora das Graças;
- d) Audiência Pública;
- e) Conferência Municipal;
- f) Um Sistema de Acompanhamento e Controle;
- g) Um Sistema Municipal de Informações;
- h) Iniciativas populares de projetos de lei.

3.9.1.3 SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

O Sistema Municipal de Informações visa a criação de um processo permanente e atualizado para o acompanhamento e avaliação do desenvolvimento territorial do município de modo a subsidiar as ações governamentais na identificação e no monitoramento da Política de Desenvolvimento Municipal. Para tanto, são necessárias as seguintes ações:

- a) Criar um Grupo Técnico Permanente;
- b) Criar uma base cartográfica territorial unificada georreferenciada;
- c) Armazenar e disponibilizar informações para o gerenciamento de diferentes políticas setoriais;
- d) Implantar um processo permanente de coleta, armazenamento e atualização dos dados referentes ao desenvolvimento do Município;
- e) incorporar tecnologia de geoprocessamento para a implantação e desenvolvimento do sistema;
- f) adquirir periodicamente de levantamentos geográficos e materiais técnicos que representem as características territoriais do Município;
- g) qualificar tecnicamente os profissionais para o gerenciamento, desenvolvimento e atualização do sistema.

O Sistema de Informações conterá banco de dados possibilitando criar relatórios financeiros, fiscais e orçamentários, cadernos de estatísticas municipais, relatórios versando sobre áreas públicas, áreas edificadas, infraestrutura urbana existente, densidades demográficas, condições socioeconômicas dos moradores, mapas temáticos, relatórios de acompanhamento de políticas e programas setoriais. Deverá abranger, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) *Sociais* – população, taxa de crescimento demográfico, Índice de Desenvolvimento Humano;
- b) *Econômicos* – emprego e renda, potencial produtivo urbano e rural, estrutura fundiária agrícola, produtividade agrícola, pecuária, caracterização do comércio, serviços e indústria, utilização das terras agrícolas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

- c) *Ambientais* – clima, geomorfologia, hidrografia, comprometimento de mananciais, vegetação, áreas de preservação permanente, arborização, reservas legais, coleta e disposição final de resíduos sólidos
- d) *Sistema Viário* – tipos de vias, funções e características especiais, dimensionamento e tipo de pavimentação; vias recapeadas.
- e) *Serviços Públicos* – transportes, comunicações,
- f) *Equipamentos Sociais* – educação, saúde, cultura, esporte, recreação, assistência social, serviço funerário;
- g) *Infraestrutura* – abastecimento de água e energia elétrica, coleta e tratamento de esgotos (quando implantado), iluminação pública de vias, drenagem de águas pluviais;
- h) *Administrativo e Legal* – legislação, recursos humanos no Poder Executivo, contas públicas e desempenho financeiro;

3.9.1.4 MONITORAMENTO E CONTROLE

O monitoramento e a avaliação da implementação do Plano Diretor compreenderão:

- a) o acompanhamento da execução das ações e intervenções propostas pelo Plano Diretor;
- b) a avaliação do desempenho do processo de planejamento e gestão municipal por meio de indicadores.

3.1.9.5 FORMAS DE ATUALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO.

As alterações na lei do Plano Diretor deverão contar com parecer do Conselho Municipal da Cidade de Nossa Senhora das Graças e serão submetidas à Audiência Pública.



ANEXO III: PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS DA LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL



4 - PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

O Plano de Ação e Investimentos diz respeito a *investimentos de capital* para os primeiros 05 anos seguintes à aprovação do Plano Diretor em ações exclusivamente de responsabilidade do Poder Executivo municipal.

As ações e os projetos prioritários foram definidos de acordo com o diagnóstico realizado na etapa da Avaliação Temática Integrada, indicações dos diferentes segmentos do setor público, sugestões da comunidade, contribuições extraídas das audiências, e discussões com a Equipe Técnica do Poder Executivo municipal, Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal, Conferência e Audiências Públicas realizadas, programas da atual Administração e Plano Plurianual do Poder Público municipal.

Foram observadas as seguintes condições e critérios¹:

- a) Preservação e conservação do patrimônio público construído;
- b) Manutenção adequada dos serviços públicos existentes;
- c) Efeito multiplicador do projeto ou ação;
- d) Melhoria dos indicadores sociais e econômicos;
- e) Redução dos custos públicos de urbanização;
- f) Aumento da produtividade dos serviços;
- g) Concretização da estrutura urbana proposta;
- h) Projetos e ações de inclusão social.

Os custos estimados para cada ação prioritária podem sofrer variações, para mais ou para menos, devido à inexistência dos projetos técnicos. De todo modo, foram estimados para se ter uma referência quanto à viabilidade dos mesmos frente à capacidade de investimentos do Município e para que possam amparar as decisões quanto aos investimentos de capital a serem contemplados no Plano Plurianual.

Para cada uma das políticas públicas foram indicadas as seguintes ações e projetos prioritários e os respectivos custos estimados:

¹ Os critérios elencados não estão em ordem de prioridade.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

PLANO DE AÇÃO PARA INVESTIMENTOS DE CAPITAL PARA 05 ANOS, CONFORME UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONVENÇÕES:

PMNSG = Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças; **SMAMA** = Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Curto prazo = 2025 a 2028 Médio prazo = até 2031 Longo prazo = até 2034

POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Unidade orçamentária	Função/subfunção	Diretriz	Ação	Localização de gasto	Meta física	Custo (R\$ 1,00)	Prazo	Indicador	Fonte de recursos
GESTÃO AMBIENTAL	18.543	Ampliar, proteger e recuperar as áreas de preservação permanente do município	Recuperar matas ciliares, em especial, junto às nascentes dos cursos de água afetados por ravinamento	SMAMA	30.000 m ² /ano	300.000	Curto	m ² de área reflorestada numa distância de 30 metros do curso de água e 50 para as nascentes	PMNSG

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

	18.541	Melhorar a arborização de vias e praças urbanas	Implantar e complementar arborização de vias públicas no distrito sede e em Mendeslândia	SMAMA	533 unidades	120.000	Curto	Número de arvores plantadas/ número de árvores necessárias	PMNSG
Subtotal Gestão Ambiental						420.000			

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

CONVENÇÕES:

PMNSG = Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças; **SMOVSU** = Secretaria Municipal Obras, Viação e Serviços Urbanos, **SMAMA** = Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Curto prazo = 2025 a 2028**Médio prazo** = até 2031**Longo prazo** = até 2034**POLÍTICA DE SANEAMENTO**

Unidade orçamentária	Função/Subfunção	Diretriz	Ação	Localização de gasto	Meta física	Custo (R\$)	Prazo	Indicador	Fonte de recursos
SANEAMENTO	17.512	Melhoria dos serviços de drenagem de águas pluviais	Reformar e Implantar dissipadores de energia, bueiros e rede	SMOVSU	s.i.	600.000	Médio	- Número de dissipadores de energia reformados - Número de dissipadores de energia implantados - Número de bueiros reformados	PMNSG Paranacidade
	17.511	Evitar contaminação de lençol freático	Instalar de drenos de gás em aterro sanitário existente	SMAMA	s.i	20.000	Curto	- Número de drenos construídos	PMNSG
	17.511	Evitar contaminação de lençol freático	Instalar controle de chorume em aterro sanitário existente	SMAMA	s.i	50.000	Curto	- Número de drenos construídos	PMNSG
	17.512	Melhorar serviços abastecimento de água	Eliminar pontos de vazamento de água na rede de distribuição	SMOVSU	Perdas zero no sistema	100.000	Curto	- % de perda de água na rede de abastecimento	PMNSG

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

	17.512	Eliminar perdas na rede de distribuição de água	-Implantar medidores de consumo em todas as unidades consumidoras	SMOVSU	s.i.	---	Curto	- Medidores implantados - Custos recuperados	PMNSG
--	--------	---	---	--------	------	-----	-------	---	-------

Continua

continuação

Unidade orçamentária	Função/Subfunção	Diretriz	Ação	Localização de gasto	Meta física	Custo (R\$)	Prazo	Indicador	Fonte de recursos
SANEAMENTO	17.512	Implantar rede de coleta e tratamento de esgotos	Construir de rede de esgoto e tratamento de esgotos domiciliares	SMOVSU	- 22 mil metros de rede - 3.554m de coletores -2.300m emissários -1 EEE -1 ETE	12.000.000	Médio	- % de rede implantada - % de coletores implantados - % de emissários implantados -EEE implantada -ETE implantada	Governo Federal.
	17.512	Recuperação de resíduos sólidos recicláveis	Construção de barracão e de área administrativa para implantar unidade de recuperação de recicláveis	SMOVSU	600 m² 100 m²	1.400.000	Curto	% da área construída	Itaipu Binacional
Subtotal Saneamento						14.170.000			

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

CONVENÇÕES:**PMNSG** = Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças; **SMOVSU** = Secretaria Municipal Obras, Viação e Serviços Urbanos,

Curto prazo = 2025 a 2028

Médio prazo = até 2031

Longo prazo = até 2034

POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA

Unidade orçamentária	Função/Subfunção	Diretriz	Ação	Localização de gasto	Meta física	Recursos (R\$)	Prazo	Indicador	Fonte de recursos
URBANISMO	15.451	Ampliar e recuperar a pavimentação de vias públicas	Pavimentar diversas vias urbanas	SMOVSU	600 ml	350.000	Longo	% da obra realizada	Paranacidade
			Recapear pavimento de vias urbanas	SMOVSU	8.000 m ²	275.000	Curto	% da obra realizada	Paranacidade
	15.452	Melhorias de instalações físicas	Reforma no cemitério municipal da cidade (1)	SMOVSU	---	300.000	Curto	% da obra realizada	PMNSG Paranacidade
	15.452		Reformar instalações do Centro de Eventos	SMOVSU	diversos	300.000	Curto	% da obra realizada	
	15.451	Ampliar e melhorar os níveis de iluminação pública	Trocar luminárias de vias e praças para o padrão LED	SMOVSU	s.i.	100.000	Médio	Número de luminárias substituídas	PMNSG
			Estender a rede de iluminação pública aos trechos de vias não atendidas	SMOVSU	700 m	100.000	Médio	Metros lineares de vias atendidas	PMNSG
			Implantar iluminação no trevo de acesso a Mendeslândia	SMOVSU	--	200.000	Curto	Iluminação implantada	PMNSG Paranacidade
	15.542	Garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais	Construir rampas nos passeios públicos – cf. norma brasileira	SMOVSU	100	80.000	Médio	Nº de rampas realizadas	PMNSG Paranacidade
			Eliminar saliências e desníveis nas calçadas públicas	SMOVSU	s.i.	100.000	Médio	ml de passeios recuperados	PMNSG
	15.452	Garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais	Melhorar sinalização de trânsito	SMOVSU	s.i.	100.000	Medio	Nº de placas sinalização implantadas	PMNSG Paranacidade

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

Subtotal Urbanismo	1.905.000	
---------------------------	------------------	--

(1) Obras: Reforma de muros, construção de capela, gavetas para depósito de ossos, rede de drenagem e eliminação de princípio de erosão.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

CONVENÇÕES:**PMNSG** = Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças; **SMS** = Secretaria Municipal da Saúde,

Curto prazo = 2025 a 2028 Médio prazo = até 2031 Longo prazo = até 2034

Construção civil. Preço base = Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²); março 2024, R\$ 2.304,04

POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade orçamentária	Função/ Subfunção	Diretriz	Ação	Localização de gasto	Meta física	Custo (R\$)	Prazo	Indicador	Fonte de recursos
SAÚDE	10.301	Renovar a frota de veículos e equipamentos	Renovar e ampliar a frota de veículos para transporte de paciente, veículo adaptado para transporte de portadores de deficiência e veículo para uso das atividades administrativas e fiscalizatórias	SMS	02	380.000	Médio	Número de veículos adquiridos	Ministério da Saúde/SUS
	10.301	Construir, reformar e ampliar as instalações físicas	Reformar a UBS 24hs		--	50.000	Curto	% da obra realizada	Ministério da Saúde/SUS
			Reformar e ampliar UBS da rua Curitiba		--	600.000	Curto	% da obra realizada	Ministério da Saúde/SUS
			Reformar e ampliar Espaço Odontologia, Fisioterapia e Psicologia		--	300.000	Curto	% da obra realizada	Ministério da Saúde/SUS
			Reformar e ampliar a		--	300.000	Curto	% da obra	Ministério da

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

			Sede da Secretaria Municipal de Saúde					realizada	Saúde/SUS
Subtotal Saúde						1.630.000			

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

CONVENÇÕES:**PMNSG** = Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças; **SMEC** = Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Curto prazo = 2025 a 2028 Médio prazo = até 2031 Longo prazo = até 2034

Construção civil. Preço base = Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²); março 2024, R\$ 2.304,04

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária	Função/Subfunção	Diretriz	Ação	Localização de gasto	Meta física	Custo (R\$)	Prazo	Indicador	Fonte de recursos
EDUCAÇÃO	12.361	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR INSTALAÇÕES FÍSICAS	Reforma e ampliação do CMEI Cristiane Cardoso Benassi	SMEC	250m²	600.000	Curto	% da obra realizada	Fundeb PMNSG
			Reforma e ampliação do CMEI Professora Luiza Cuba de Oliveira	SMEC	70m²	200.000	Curto	% da obra realizada	Fundeb PMNSG
			Reforma e ampliação da Escola Municipal Professora Francisca Sabino Ruiz	SMEC	220m²	700.000	Curto	% da obra realizada	Fundeb PMNSG
			Reforma as instalações físicas do Departamento de Cultura	SMEC	50m²	120.000	Curto	% da obra realizada	PMNSG
			Construção de CMEI	SEMEC	600 m²	1.500.000	Curto	% da obra realizada	PMNSG
			Construir rampas de acesso e piso tátil nas escolas e adotar pias e aparelhos sanitários condizente com a faixa etária do educando	SMEC	--	80.000	Curto	% da obra realizada	Fundeb PMNSG
			Construção da Escola Municipal APAE	SMEC	529,0m²	1.500.000	Curto		Secretaria das Cidades (SECID)
		EXPANDIR E APERFEIÇOAR ATIVIDADES E PROGRAMAS DE APOIO DA EDUCAÇÃO	Reequipar o transporte escolar e a frota de veículos que prestam serviços educacionais	SMEC	02 Micro-ônibus 01 veículo	1.000.000	Curto	Número de veículos adquiridos	Fundeb PMNSG
			Aparelhar (recursos técnicos, e físicos) a Biblioteca Pública Municipal	SMEC	--	100.000	Curto	Nº equipamentos implantados	PMNSG

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

			Implantar computadores e internet em todas as escolas municipais	SMEC	25 ud.	100.000	Curto	Nº equipamentos implantados	Fundeb PMNSG
Subtotal Educação						5.900.000			

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

CONVENÇÕES:

PMNSG = Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças; **SMPAS** = Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família
Curto prazo = 2025 a 2028 Médio prazo = até 2031 Longo prazo = até 2034

POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Unidade orçamentária	Função/ Subfunção	Diretrizes	Ação	Localização de gasto	Meta física	Custo (R\$)	Prazo	Indicador	Fonte de recursos
HABITAÇÃO	16.482	Atender a demanda por novas moradias	Promover a construção de moradias para população de baixa renda	SMPAS	50 moradias	4.100.000	Médio	Número de moradias construídas	Caixa Econômica Federal
Subtotal Habitação						4.100.000			

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

CONVENÇÕES:

PMNSG = Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças; **SMPAS** = Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família

Curto prazo = 2025 a 2028

Médio prazo = até 2031

Longo prazo = até 2034

POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade orçamentária	Função/ subfunção	Diretrizes	Ação	Localização de gasto	Meta física	Custo (R\$)	Prazo	Indicador	Fonte de recursos
ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.244	Construir, reformar e ampliar de instalações físicas	Construção da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família	SMPAS	150	500.000	Curto	% da obra realizada	PMNSG Paracidade
			Construção da sede do CRAS	SMPAS	400m²	1.400.000	Curto	% da obra realizada	PMNSG Paracidade
			Construir a sede do Conselho Tutelar	SMPAS	50	200.000			PMNSG
	8.244	Equipar a Secretaria Municipal de Assistência Social	Ampliar a frota de veículos do CRAS	SMPAS	01	100.000	Curto	Veículo adquirido	PMNSG Paracidade
Subtotal Assistência Social						2.200.000			

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

CONVENÇÕES:**PMNSG** = Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças**SMEL** = Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Curto prazo = 2025 a 2028

Médio prazo = até 2031

Longo prazo = até 2034

POLÍTICA MUNICIPAL DE RECREAÇÃO E ESPORTES

Unidade orçamentária	Função/Subfunção	Diretrizes	Ação	Localização de gasto	Meta física	Custo (R\$)	Prazo	Indicador	Fonte de recursos
RECREAÇÃO E ESPORTES	27.812	Ampliar e reformar instalações físicas	Reforma do Estádio Osmar Cassiano Nogueira (iluminação e muros)	SMEL	---	100.000	Médio	% da obra realizada	PMNSG
			Reformas no Ginásio de Esportes Ubirajara Jorge de Souza (cobertura e iluminação)	SMEL	---	200.000	Curto	% da obra realizada	PMNSG
			Construção de melhorias no campo de futebol de Mendeslândia	SMEL	---	50.000	Médio	% da obra realizada	PMNSG
			Subtotal Desportes e Lazer				350.000		

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

CONVENÇÕES:**PMNSG** = Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças; **SMEC** = Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Curto prazo = 2025 a 2028 Médio prazo = até 2031 Longo prazo = até 2034

Construção civil. Preço base = Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²); março 2024, R\$ 2.304,04

POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade orçamentária	Função/ Subfunção	Diretrizes	Ação	Localização de gasto	Meta física	Custo (R\$)	Prazo	Indicador	Fonte de recursos
CULTURA	13.392	Construir, Reformar e instalações físicas	Construção da Casa de Cultura	SMEC	600m²	1.500.000	Curto	% da obra realizada	PMNSG ParanaCidade
Subtotal Cultura						1.500.000			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

RESUMO DOS INVESTIMENTOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Recursos (R\$ 1,00)
Subtotal - Gestão Ambiental	420.000
Subtotal – Saneamento (1)	14.170.000
Subtotal - Urbanismo	1.905.000
Subtotal – Recreação e Esportes	350.000
Subtotal - Saúde	1.630.000
Subtotal - Educação	5.900.000
Subtotal – Assistência Social	2.200.000
Subtotal - Cultura	1.500.000
Subtotal - Habitação (Caixa Econômica Federal)	4.100.000
Total	32.175.000

(1) Saneamento = Emenda parlamentar = R\$ 12.000.000



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DAS GRAÇAS**

Estado do Paraná

**ANEXO IV: INDICADORES DE AVALIAÇÃO
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO
MUNICIPAL**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

INDICADORES

1)

2) 3.1.9.6 INDICADORES COMPARATIVOS DE AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS DE QUE TRATAM AS DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA POLÍTICA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O Sistema Municipal de Informações e o Sistema de Acompanhamento e Controle a serem implantados com a finalidade de garantir a gestão democrática, promoverão a construção de indicadores que permitam avaliar o desempenho das políticas públicas e ações de governo. A construção dos indicadores deverá levar em consideração índices comparativos, de tal modo a poder situar o Município no contexto dos municípios circunvizinhos e regional. São propostos os indicadores para as diferentes políticas de desenvolvimento. Nesse sentido, os indicadores serão calculados para 2030, quando da divulgação do próximo Censo-IBGE, e para 2034, 10 anos após a elaboração do Plano Diretor. Esclareça-se que indicadores obtidos do Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil, elaborado pela parceria entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e a Fundação João Pinheiro (FJP), somente estarão disponíveis caso venham ser calculados nos horizontes citados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

TABELA ID 01. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

Indicador	Abrangência	Caracterização	Unid.	Ano	Aferido
Participação do Valor Adicionado Fiscal Setor Primário do Município no VAF total do Município	Setor Primário	(valor acrescido nas operações de entradas/saídas de mercadorias no setor Primário do Município) ÷ (valor acrescido nas operações de entradas/saídas de mercadorias no setor Primário no Paraná) x 100	%	2021	89,9
				2034	
Participação do Valor Adicionado Fiscal Setor Secundário do Município no VAF total do Município	Setor Secundário	(valor acrescido nas operações de entradas/saídas de mercadorias no setor Secundário do Município) ÷ (valor acrescido nas operações de entradas/saídas de mercadorias no setor Secundário no Paraná) x 100	%	2022	2,4
				2034	
Participação do Valor Adicionado Fiscal Setor Terciário do Município no VAF total do Município	Setor Terciário	(valor acrescido nas operações de entradas/saídas de mercadorias no setor Terciário do Município) ÷ (valor acrescido nas operações de entradas/saídas de mercadorias no setor Terciário no Paraná) x 100	%	2022	7,7
				2034	
PIB per capita	Município	Valor do Produto Interno bruto ÷ população total do Município	(R\$ 1,00)	2021	24.826
				2034	
Renda Média Domiciliar per capita	Município	Média das rendas domiciliares per capitas das pessoas residentes no Município	(R\$ 1,00)	2010	536,61
				2022	
				2030	
Desigualdade de renda – Índice de Gini (8)	Município	razão das áreas no diagrama da curva de Lorenz	índice	2010	0,33
				2022	
				2030	
Taxa de Pobreza (1)	Município	(população residente com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo) ÷ (população total residente) x 100	%	2010	2,94
				2022	
				2030	
Proporção de Extremamente Pobres (2)	Município	(população residente com renda familiar mensal per capita de igual ou inferior a 13,7 % do salário-mínimo ÷ (população total residente) x 100	%	2010	0,87
				2022	
				2030	
Proporção de Crianças Extremamente Pobres (3)	Município	(População de crianças com até 6 anos vivendo em domicílio com renda domiciliar mensal per capita igual ou inferior a 13,7% S.M.) ÷ (total de crianças com até 6 anos) x 100	%	2010	1,62
				2022	
				2030	
Proporção de Crianças Pobres (4)	Município	(População de crianças com até 14 anos vivendo em domicílio com renda domiciliar mensal per capita igual ou inferior a 27,5% S.M.) ÷ (total de crianças com até 14 anos) x 100	%	2010	5,62
				2022	
				2030	
Proporção de Vulneráveis à Pobreza (5)	Município	(População de indivíduos vivendo em domicílio com renda domiciliar mensal per capita igual ou inferior a 50% S.M.) ÷ (total de indivíduos) x 100	%	2010	17,55
				2022	
				2030	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

Proporção de Crianças Vulneráveis à Pobreza (6)	Município	(População de crianças com até 14 anos vivendo em domicílio com renda domiciliar mensal per capita igual ou inferior a 50% S.M.) ÷ (total de crianças com até 14 anos) x 100	%	2010	30,66
				2022	
				2030	

Fonte: IBGE - Censo Demográfico / Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil / IPARDES

- (1) **Taxa de Pobreza** = Proporção dos indivíduos com renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 140,00 mensais, em reais de agosto de 2010. O universo de indivíduos é limitado àqueles que vivem em domicílios particulares permanentes.
- (2) **Proporção de Extremamente Pobres** – Proporção dos indivíduos com renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, em reais de agosto de 2010. O universo de indivíduos é limitado àqueles que vivem em domicílios particulares permanentes.
- (3) **Proporção de Crianças Extremamente Pobres** – Proporção dos indivíduos com até 14 anos de idade que têm renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, em reais de agosto de 2010. O universo de indivíduos é limitado àqueles com até 14 anos e que vivem em domicílios particulares permanentes.
- (4) **Proporção de Crianças Pobres** – Proporção dos indivíduos com até 14 anos de idade que têm renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais, em reais de agosto de 2010. O universo de indivíduos é limitado àqueles com até 14 anos e que vivem em domicílios particulares permanentes.
- (5) **Proporção de Vulneráveis à Pobreza** – Proporção de indivíduos com renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 255,00 mensais, em reais de agosto de 2010, equivalente a 1/2 (meio) salário-mínimo nessa data. O universo de indivíduos é limitado àqueles que vivem em domicílios particulares permanentes.
- (6) **Proporção de Crianças Vulneráveis à Pobreza** – Proporção de indivíduos com até 14 anos de idade que têm renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 255,00 mensais, em reais de agosto de 2010, equivalente a 1/2 (meio) salário-mínimo nessa data. O universo de indivíduos é limitado àqueles com até 14 anos e que vivem em domicílios particulares permanentes.
- (7) **Renda Média domiciliar** - Média das rendas domiciliares per capita das pessoas residentes em determinado espaço geográfico
- (8) **Índice de Gini** - Afere o grau de concentração de renda em determinado grupo. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um (alguns apresentam de zero a cem).

TABELA ID 02. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO - EVOLUÇÃO DEMOGRÁFICA

Indicador	Abrangência	Caracterização	Unid.	Ano	Aferido
Taxa de Crescimento Geométrico Populacional	Município	$r = [(\sqrt[n]{Pt \div Po}) - 1]$ r = Taxa de Crescimento Pt = população final Po = população inicial do período n = número de anos do período	%	2000	1,09
				2010	0,01
				2022	(-0,57)
				2030	----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

Taxa de Crescimento Geométrico Populacional Urbano	População Urbana	$r = [(\sqrt[n]{Pt \div Po}) - 1]$ <p>r = Taxa de Crescimento Pt = população urbana final Po = população urbana inicial do período n = número de anos do período</p>	%	2000	2,82
				2010	1,12
				2022	s.i.
				2030	-----
Taxa de Crescimento Geométrico Populacional Rural	População Rural	$r = [(\sqrt[n]{Pt \div Po}) - 1]$ <p>r = Taxa de Crescimento Pt = população rural final Po = população rural inicial do período n = número de anos do período</p>	%	2000	(-2,71)
				2010	(-4,01)
				2022	s.i.
				2030	-----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

TABELA ID 03. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

DEMOGRAFIA

Indicador	Abrangência	Caracterização	Unid.	Ano	Aferido
Proporção de menores de 5 anos de idade na população	Município	(Número de crianças menores de 5 anos ÷ população total) x 100	%	2022	5,78
				2030	
Proporção de idosos na população	Município	(Número de pessoas de 60 e mais anos de idade ÷ população total) x 100	%	2022	12,73
				2030	
Índice de Envelhecimento	Município	(Número de pessoas de 65 e mais anos de idade ÷ número de pessoas com menos de 15 anos de idade) x 100	%	2022	68,27
				2030	
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Educação (IDH-E)	Educação	Fornecido pelo IPEA-IBGE	valor	2010	0,631
				2022	
				2030	
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Longevidade (IDH-L)	Esperança de vida ao nascer	Fornecido pelo IPEA-IBGE	valor	2010	0,832
				2022	
				2030	
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Renda	Renda média per capita	Fornecido pelo IPEA-IBGE	valor	2010	0,679
				2022	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

(IDH-R)				2030	
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH- M)	Global	Fornecido pelo IPEA-IBGE	valor	2010	0,709
				2022	
				2030	

FONTE: Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil / IPARDES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

**TABELA ID 04. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO PARA POLÍTICA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Indicador	Abrangência	Caracterização	Ano	Aferido
Índice de arborização de vias	Urbano Loteamento	Extensão (metros) de vias públicas/nº de árvores em vias públicas	2023	s.i.
			2033	
Qualidade da água - IQA	Município Bacia Hidrográfica	Índice de Qualidade da Água - IQA	2023	boa
			2033	
Cobertura de mata ciliar	Município Bacia Hidrográfica	30 metros x a extensão do curso de água com cobertura vegetal/Extensão total do curso de água x 30 metros.	2023	s. i.
			2033	
	Cidade Bacia Hidrográfica	50 metros x a extensão do curso de água com cobertura vegetal/Extensão total do curso de água x 50 metros.	2023	s. i.
			2033	
Áreas de Reserva Legal	Município Bacia Hidrográfica	Somatório das áreas de Reserva Legal obrigatórias pela lei federal / Somatório das áreas rurais existentes no Município.	2023	s. i.
			2033	
Área de parques	Município	Somatório de áreas de parques legalmente instituídos no Município	2023	s. i.
			2033	
Áreas de Preservação Permanente	Município Bacia Hidrográfica	Somatório das áreas de Preservação Permanente obrigatórias / extensão do curso de água	2023	s. i.
			2033	

(1) Desconhece-se a extensão total dos cursos de água do Município. s.i. = sem informação

(2) Valor de referência = 0,1 unidades por metro linear de via



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

TABELA ID 05. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO PARA A Política Municipal de INFRAESTRUTURA

Indicador	Abrangência	Caracterização	Unid.	Ano	Aferido
Proporção do consumo energia elétrica – classe residencial	Município	$(\text{Consumo classe residencial} \div \text{consumo total}) \times 100$	%	2021	38,1
				2030	
				2034	
Proporção do consumo energia elétrica – classe comércio/serviço	Município	$(\text{Consumo classe comércio/serviço} \div \text{consumo total})$	%	2021	8,7
				2030	
				2034	
Proporção do consumo energia elétrica – classe rural	Município	$(\text{Consumo classe rural} \div \text{consumo total}) \times 100$	%	2021	34,5
				2030	
				2034	
Proporção de consumidores de energia elétrica – classe residencial	Município	$(\text{Nº consumidores residencial} \div \text{nº consumidores total}) \times 100$	%	2021	73,9
				2030	
				2034	
Proporção de consumidores de energia elétrica – classe comércio/serviço	Município	$(\text{Nº consumidores classe comércio/serviço} \div \text{nº consumidores total}) \times 100$	%	2021	5,8
				2030	
				2034	
Proporção de consumidores energia elétrica – rural	Município	$(\text{Consumidores classe rural} \div \text{consumo total}) \times 100$	%	2021	15,27
				2030	
				2034	
Taxa de cobertura de iluminação de vias públicas	Município	$(\text{Km de vias públicas atendidas} \div \text{Km de vias públicas não atendidas}) \times 100$	%	2023	95,0
				2030	
				2034	
Taxa de cobertura de pavimentação de vias urbanas	Município	$(\text{Km de vias pavimentadas} \div \text{km de vias não pavimentadas}) \times 100$	%	2023	74,0
				2030	
				2034	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

Proporção de vias necessitando recape asfáltico						2023	s.i.			
						Município	(Km de vias com pavimento deteriorado ÷ total de vias pavimentadas) x 100	%	2030	
									2034	
FONTE:	IBGE	/	IPARDES	/Poder	Executivo	Municipal				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

TABELA ID 06. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO PARA A Política Municipal de
Saneamento

Indicador	Abrangência	Caracterização	Unid.	Ano	Aferido
Consumo Médio de Água Per Capita	Município	Média do total litros consumidos num dia ÷ População urbana atendida	litros/hab. dia	2022	174,31
				2030	
				2034	
Taxa de atendimento de água	Município	(Unidades atendidas ÷ total de unidades) x 100	%	2022	100
				2030	
				2034	
Taxa de atendimento de água na classe residencial	Município	(Unidades atendidas classe residencial ÷ total de Unidades atendidas) x 100	%	2022	s.i.
				2030	
				2034	
Taxa de atendimento de água na classe comercial/serviços	Município	(Unidades atendidas classe comercial/serviços ÷ total de Unidades atendidas) x 100	%	2022	s.i.
				2030	
				2034	
Taxa de atendimento da população urbana por esgoto domiciliar	Município	(População urbana atendida com esgotamento sanitário ÷ População urbana residente do município com abastecimento de água) x 100	%	2022	0,0
				2030	
				2034	
Taxa atendimento por rede coleta esgoto na classe residencial	Município	(Unidades atendidas classe residencial ÷ total de unidades) x 100	%	2022	0,0
				2030	
				2034	
Taxa de tratamento do esgotos domiciliar	Município	(Volume de esgotos tratado ÷ Volume de esgotos recebidos na ETE) x 100	%	2022	0,0
				2030	
				2034	
Proporção de atendimento de domicílios urbanos	Município	(Domicílios atendidos ÷ Domicílios não atendidos) x 100	%	2022	0,0
				2030	
				2034	

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

continuação

Indicador	Abrangência	Caracterização	Unid.	Ano	Aferido
Massa coletada (RDO + RPU) per capita em relação à população urbana	Município	Quilos coletados/dia ÷ população urbana	Kg/hab.dia	2021	0,59
				2030	
				2034	
Proporção de cobertura regular do serviço de coleta de resíduos domésticos (RDO) em relação à população urbana	Município	(População urbana atendida ÷ população urbana) x 100	%	2021	100
				2030	
				2034	
Proporção de cobertura regular do serviço de coleta de resíduos domésticos (RDO) em relação à população total	Município	(População atendida ÷ população total) x 100	%	2021	81,5
				2030	
				2034	
Massa per capita de materiais recicláveis recolhidos via coleta seletiva urbana	Município	Quilos coletados/dia ÷ população urbana atendida	Kg/hab.ano	2021	23,03
				2030	
				2034	

FONTE: IBGE / IPARDES / SNIS / PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TABELA ID 07. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO PARA A

POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE

Indicador	Abrangência	Caracterização	Unid.	Ano	Aferido
Índice de Mortalidade Geral (por mil habitantes)	Município	(População total) x 1000 ÷ número de óbitos/ano	%	2022	6,54
				2030	
				2034	
Taxa de Mortalidade em menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Município	(Número de óbitos de crianças menores de 5 anos) x 1000 ÷ número de nascidos vivos no mesmo período	%	2022	17,86
				2030	
				2034	
Taxa de Mortalidade Infantil (< 1 ano) / nascidos vivos	Município	(Número de óbitos de crianças no primeiro ano de vida) x 1000 ÷ número de nascidos vivos no mesmo período) x 1000	%	2022	s.i.
				2030	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Município	Número total de óbitos maternos por causas ligadas à gestação, parto e puerpério (até 42 dias após o parto) ÷ por 100 mil nascidos vivos	%	2034	
				2022	s.i.
				2030	
				2034	
Coefficiente de Natalidade	Município	(número de nascidos vivos em um ano) x1000 ÷ número de habitantes	%	2021	11,0
				2030	
				2034	

FONTE: IPEA / IPARDES / Ministério da Saúde.

TABELA ID 08. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Indicador	Abrangência	Caracterização	Unid.	Ano	Aferido
Taxa de analfabetismo - 15 anos ou mais	Município	(População acima de 15 anos ÷ População total) x 100	%	2010	12,45
				2030	
				2034	
Taxa de frequência líquida à creche (Crianças entre 0 e 3 anos)	Município	(número de alunos de idade oficial que frequentam a escola ÷ população total de crianças da mesma faixa etária) x 100	%	2023	43,05
				2030	
				2034	
Taxa de frequência líquida à pré-escola Crianças entre 4 e 5 anos na escola	Município	(número de alunos de idade oficial que frequentam a escola ÷ população total da mesma faixa etária) x 100	%	2023	100,0
				2030	
				2034	
Taxa de frequência líquida ao Ensino Fundamental Crianças entre 6 e 14 anos na escola	Município	(número de alunos entre 6 e 14 anos de idade matriculados que frequentam a escola ÷ população total da mesma faixa etária) x 100	%	2023	100,0
				2030	
				2034	
Taxa de frequência líquida ao Ensino Médio Adolescentes entre 15 e 17 anos na escola	Município	(número de alunos entre 15 e 17 anos matriculados que frequentam a escola ÷ população total da mesma faixa etária) x 100	%	2023	84,0
				2030	
				2034	
Taxa de frequência líquida à creche públicas	Município	(número de alunos em idade de 0 a 4 anos matriculados em creches públicas ÷ total de crianças na faixa etária) x 100	%	2023	43,05
				2030	
				2034	
Taxa de frequência	Município	(número de alunos em idade de 4 a 5 anos	%	2023	100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

líquida à pré-escola públicas		matriculados em pré-escolas públicas ÷ total de crianças na faixa etária) x 100		2030	
				2034	
Taxa de frequência líquida ao Ensino Fundamental Anos Iniciais público	Município	(número de alunos em idade de 6 a 10 anos matriculados em escolas públicas Ensino Fundamental Anos Iniciais ÷ total de crianças na faixa etária) x 100	%	2023	100
				2030	
				2034	
Taxa de Frequência Líquida ao Ensino Fundamental Anos Finais Público	Município	(número de alunos em idade de 10 a 14 anos matriculados em escolas públicas de Ensino Fundamental Anos Finais ÷ total de crianças na faixa etária) x 100	%	2023	100
				2030	
				2034	
Taxa de Frequência Líquida ao Ensino Médio Público	Município	(número de alunos em idade de 15 a 17 anos matriculados em escolas públicas de Ensino Médio ÷ total de crianças na faixa etária) x 100	%	2023	84,0.
				2030	
				2034	

continua

continuação

Indicador	Abrangência	Caracterização	Unid.	Ano	Aferido
Taxa de Distorção Idade Série no Ensino Fundamental	Município	(alunos de 6 a 14 anos matriculados no E. Fundamental com 2 anos ou mais de atraso) ÷ (alunos de 6 a 14 anos matriculados no E. Fundamental) x 100	%	2022	4,5
				2030	
				2034	
Taxa que pessoas que não estudam nem trabalham, em domicílios vulneráveis à pobreza	Município	(pessoas de 15 a 24 anos que não estudam nem trabalham, residentes em domicílios vulneráveis à pobreza) ÷ (total de pessoas de 15 a 24 anos) x 100	%	2010	4,12
				2030	
				2034	
Taxa líquida de pessoas com Ensino Superior	Município	(pessoas com mais de 25 anos que completou o Ensino Superior) ÷ (total da população acima de 25 anos) x 100	%	2010	5,45
				2030	
				2034	
Taxa líquida de pessoas com mais de 25 anos com Ensino Médio completo	Município	(pessoas com mais de 25 anos que completou o Ensino Médio) ÷ (total da população acima de 25 anos) x 100	%	2010	28,80
				2030	
				2034	
Taxa de frequência bruta ao Ensino Fundamental Idade entre 6 e 14 anos na escola	Município	(número de alunos matriculados no Ensino Fundamental que frequentam a escola, independentemente da idade ÷ população total na faixa etária de 6 a 14 anos) x 100	%	2010	100
				2030	
				2034	
Taxa de frequência bruta ao Ensino Médio Idade entre 15 e 17 anos na escola	Município	(número de alunos matriculados no Ensino Médio que frequentam a escola, independentemente da idade ÷ população total na faixa etária de 15 a 17 anos) x 100	%	2010	81,72
				2030	
				2034	

FONTE: IBGE / IPARDES / Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

TABELA ID 09. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Indicador	Abrangência	Caracterização	Unid.	Ano	Aferido
Taxa de Atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos frente à capacidade	Município	(Número de vagas atendidas pelo Serviço ÷ Capacidade de atendimento) x 100	%	2024	82,1
				2030	
				2034	
Taxa de Atendimento do Serviço de Proteção Social Especial Média Complexidade frente à capacidade	Município	(Número de vagas atendidas pelo Serviço ÷ Capacidade de atendimento) x 100	%	2024	50
				2030	
				2034	
Taxa de Atendimento do Serviço de Proteção Social Básica – PAIF frente à capacidade	Município	(Número de vagas atendidas pelo Serviço ÷ Capacidade de atendimento) x 100	%	2024	100
				2030	
				2034	
Taxa de famílias em situação de extrema pobreza no CadÚnico	Município	(Número de famílias em situação de extrema pobreza no CadÚnico ÷ número de inscritos no CadÚnico) x 100	%	2024	23,0
				2030	
				2034	
Taxa de famílias em situação de baixa renda no CadÚnico	Município	(Número de famílias em 3situação de baixa renda no CadÚnico ÷ número de inscritos no CadÚnico) x 100	%	2024	35,0
				2030	
				2034	
Taxa de famílias com renda acima de ½ salário-mínimo no CadÚnico	Município	(Número de famílias com renda acima de ½ salário-mínimo no CadÚnico ÷ número de inscritos no CadÚnico) x 100	%	2024	34,0
				2030	
				2034	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

TABELA ID 10. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECREAÇÃO E ESPORTES

Indicador	Abrangência	Caracterização	Unid.	Ano	Aferido
Área de praças por habitante	Município	Total da área disponibilizadas em praças ÷ População total	M² / hab.	2024	1,36
				2034	
Atendimento pelas escolinhas	Município	Número médio anual de crianças e adolescentes em uma faixa etária frequentando escolinhas ÷ população na respectiva faixa etária	pessoas	2024	s.i.
				2034	
Média de público em eventos no Ginásio de Esportes	Município	Público presente em eventos oficiais no Ginásio de Esportes em 1 ano ÷ número de eventos em 1 ano	pessoas	2024	s.i.
				2034	
Média de público na Piscina Pública	Município	Público usuário da piscina publica em 1 ano ÷ 12	pessoas	2024	s.i.
				2034	

Fonte: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças

TABELA ID 11. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Indicador	Abrangência	Caracterização	Unid.	Ano	Aferido
Atendimento da Biblioteca Pública	Município	Número anual de frequentadores da Biblioteca ÷ 12 meses	frequentadores/mês	2024	s.i.
				2034	
Proporção de eventos	Município	(número de eventos culturais previstos no ano ÷ número de eventos realizados no ano) x 100	%	2024	s.i.
				2034	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

TABELA ID 12. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE
SERVIÇO FUNERÁRIO

Indicador	Abrangência	Caracterização	Unid.	Ano	Aferido
Taxa de ocupação do cemitério	Município	(Total de jazigos ocupados ÷ total de jazigos disponíveis) x 100	%	2024	s.i.
				2034	
Disponibilidade anual de ocupação de jazigos perpétuos vagos	Município	(Número anual de enterros ÷ número de jazigo perpétuo vago disponível) x 100	%	2024	s.i.
				2034	
Área média ocupada pelos jazigos perpétuos	Município	(Área ocupada pelos jazigos perpétuos, exceto gavetões ÷ área total do cemitério) x 100	%	2024	s.i.
				2034	

Fonte: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças

TABELA ID 13. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO

Indicador	Abrangência	Caracterização	Unid.	Ano	Aferido
Proporção de Domicílios Particulares	Município	(total de domicílios particulares ÷ total de domicílios) x 100	%	2022	99,9
				2030	
				2034	
Proporção de Domicílios Particulares Improvisados	Município	(total de domicílios particulares improvisados ÷ total de domicílios) x 100	%	2022	0,1
				2030	
				2034	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

Proporção de Domicílios Particulares Permanentes	Município	(total de domicílios particulares permanentes ÷ total de domicílios) x 100	%	2022	99,9
				2030	
				2034	
Proporção de Domicílios Particulares Permanentes Ocupados	Município	(total de domicílios particulares permanentes ocupados ÷ total de domicílios) x 100	%	2022	87,4
				2030	
				2034	
Proporção de Domicílios Particulares Permanentes Não Ocupados	Município	(total de domicílios particulares permanentes ocupados ÷ total de domicílios) x 100	%	2022	19,1
				2030	
				2034	

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

continuação

Indicador	Abrangência	Caracterização	Unid.	Ano	Aferido
Proporção de Domicílios Particulares Permanentes Não Ocupados, de Uso Ocasional	Município	(total de domicílios particulares permanentes não ocupados ÷ total de domicílios) x 100	%	2022	4,1
				2030	
				2034	
Proporção de Domicílios Particulares Permanente Não Ocupados Vagos	Município	(total de domicílios particulares permanentes não ocupados vagos ÷ total de domicílios) x 100	%	2022	15,0
				2030	
				2034	
Proporção de Domicílios Coletivos	Município	(total de domicílios coletivos ÷ total de domicílios) x 100	%	2022	0,0
				2030	
				2034	
Proporção de Domicílios Coletivos com Moradores	Município	(total de domicílios coletivos com moradores ÷ total de domicílios) x 100	%	2022	0,0
				2030	
				2034	
Proporção de Domicílios Coletivos sem Moradores	Município	(total de domicílios coletivos sem moradores ÷ total de domicílios) x 100	%	2022	0,0
				2030	
				2034	
Proporção de Domicílios urbano	Município	(total de domicílios urbanos ÷ total de domicílios) x 100	%	2022	s.i.
				2030	
				2034	
Proporção de Domicílios urbanos particulares	Município	(total de domicílios urbanos particulares ÷ total de domicílios) x 100	%	2022	s.i.
				2030	
				2034	
Proporção de Domicílios urbanos particulares ocupados	Município	(total de domicílios urbanos particulares ocupados ÷ total de domicílios) x 100	%	2022	s.i.
				2030	
				2034	
Proporção de Domicílios urbanos particulares não ocupados	Município	(total de domicílios urbanos particulares não ocupados ÷ total de domicílios) x 100	%	2022	s.i.
				2030	
				2034	
Proporção de Domicílios urbanos particulares não ocupados de uso ocasional	Município	(total de domicílios urbanos particulares não ocupados de uso ocasional ÷ total de domicílios) x 100	%	2022	s.i.
				2030	
				2034	
Proporção de Domicílios urbanos particulares não	Município	(total de domicílios urbanos particulares não ocupados vagos ÷ total de domicílios) x 100	%	2022	s.i.
				2030	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

ocupados, vagos				2034	
				2022	s.i.
Proporção de Domicílios urbanos coletivos	Município	(total de domicílios urbanos coletivos ÷ total de domicílios) x 100	%	2030	
				2034	

continuação

Indicador	Abrangência	Caracterização	Unid.	Ano	Aferido
Proporção de Domicílios rurais	Município	(total de domicílios rurais ÷ total de domicílios) x 100	%	2022	s.i.
				2030	
				2034	
Proporção de Domicílios rurais particulares	Município	(total de domicílios rurais particulares ÷ total de domicílios) x 100	%	2022	s.i.
				2030	
				2034	
Proporção de Domicílios rurais particulares ocupados	Município	(total de domicílios rurais particulares ocupados ÷ total de domicílios) x 100	%	2022	s.i.
				2030	
				2034	
Proporção de Domicílios rurais particulares não ocupados	Município	(total de domicílios rurais particulares não ocupados ÷ total de domicílios) x 100	%	2022	s.i.
				2030	
				2034	
Domicílios rurais particulares não ocupados de uso ocasional	Município	(total de domicílios rurais particulares não ocupados de uso ocasional ÷ total de domicílios) x 100	%	2022	s.i.
				2030	
				2034	
Domicílios rurais particulares não ocupados, vagos	Município	(total de domicílios rurais particulares não ocupados vagos ÷ total de domicílios) x 100	%	2022	s.i.
				2030	
				2034	
Domicílios rurais coletivos	Município	(total de domicílios rurais coletivos ÷ total de domicílios) x 100	%	2022	s.i.
				2030	
				2034	
Média de moradores por domicílio	Município	número de moradores em domicílios permanentes ÷ número de domicílios	habitantes	2010	3,07
				2022	2.69
				2030	
Média de moradores	Município	número de moradores em domicílios	habitantes	2010	3,05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

por domicílio urbano		permanentes urbanos ÷ número de domicílios urbanos		2022	s.i
				2030	
				2010	3,19
Média de moradores por domicílio rural	Município	número de moradores em domicílios permanentes rurais ÷ número de domicílios rurais	habitantes	2022	s.i
				2030	
				2010	99,9
Proporção de Moradores em Domicílios particular	Município	(Moradores em domicílios particulares ÷ total de moradores em domicílios) x 100	habitantes	2022	99,9
				2030	
				2010	99,9

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

continuação

Indicador	Abrangência	Caracterização	Unid.	Ano	Aferido
Proporção de Moradores em Domicílios particulares ocupados	Município	(Moradores em domicílios particulares ocupados ÷ total de moradores em domicílios) x 100	habitantes	2010	0,0
				2022	s.i.
				2030	
Proporção de Moradores em Domicílios Coletivos	Município	(Moradores em domicílios coletivos ÷ Total de moradores em domicílios) x 100	habitantes	2010	0,0
				2022	s.i.
				2030	
Proporção de Moradores em Domicílios Urbanos	Município	(Moradores em domicílios urbanos ÷ Total de moradores em domicílios) x 100	habitantes	2010	82,9
				2022	s.i.
				2030	
Proporção de Moradores em Domicílios Particulares Urbanos	Município	(Moradores em domicílios particulares urbanos ÷ Total de moradores em domicílios) x 100	habitantes	2010	82,7
				2022	s.i.
				2030	
Proporção de Moradores em Domicílios Particulares Urbanos Ocupados	Município	(Moradores em domicílios particulares urbanos ocupados ÷ Total de moradores em domicílios) x 100	habitantes	2010	s.i.
				2022	s.i.
				2030	
Proporção de Moradores em Domicílios Urbanos Coletivos	Município	(Moradores em domicílios Urbanos coletivos ÷ Total de moradores em domicílios) x 100	habitantes	2010	0,0
				2022	s.i.
				2030	
Proporção de Moradores em Domicílios Rural	Município	(total de moradores em domicílios rurais ÷ Total de moradores em domicílios) x 100	habitantes	2010	17,7
				2022	s.i.
				2030	
Proporção de Moradores em Domicílios Rurais Particulares	Município	(total de moradores em domicílios particulares rurais ÷ Total de moradores em domicílios) x 100	habitantes	2010	s.i.
				2022	s.i.
				2030	
Proporção de Moradores em Domicílios Rurais Particulares ocupados	Município	(total de moradores em domicílios rurais particulares ocupados ÷ Total de moradores em domicílios) x 100	habitantes	2010	s.i.
				2022	s.i.
				2030	
Proporção de	Município	(total de moradores em domicílios rurais	habitantes	2010	s.i.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

**Moradores em
Domicílios Rurais
Particulares não
Ocupados**

particulares÷ Total de moradores em
domicílios) x 100

2022 s.i.

2030

Proporção de Moradores em Domicílios Rurais Particulares não Ocupados de Uso Ocasional	Município	(total de moradores em domicílios rurais particulares não ocupados de uso ocasional÷ Total de moradores em domicílios) x 100	habitantes	2010	s.i.
				2022	s.i.
				2030	
Proporção de Moradores em Domicílios Rurais Particulares não Ocupados – Vagos	Município	(total de moradores em domicílios rurais particulares não ocupados vagos÷ Total de moradores em domicílios) x 100	habitantes	2010	s.i.
				2022	s.i.
				2030	

Domicílio. Local estruturalmente separado e independente que se destina a servir de habitação a uma ou mais pessoas, ou que esteja sendo utilizado como tal.

Domicílio particular. É o domicílio em que o relacionamento entre seus ocupantes é ditado por laços de parentesco, de dependência doméstica ou por normas de convivência. Pode ser classificado em dois tipos, de acordo com a espécie de construção e de ocupação:

Domicílio Particular Permanente - É o domicílio construído para servir exclusivamente à habitação e que, na data de referência, tinha a finalidade de servir de moradia a uma ou mais pessoas.

Domicílios Improvisados: quando localizado em edificação que não tinha dependência destinada exclusivamente à moradia (por exemplo: lojas, fábricas), como, também, local inadequado para a habitação, que, na data de referência, estava ocupado por morador. O prédio em construção, a tenda, a barraca, o vagão, o trailer, a gruta, a cocheira, o paiol, etc., que estava servindo de moradia na data de referência, também foram considerados como domicílios particulares improvisados.

Domicílio de uso ocasional - É o domicílio particular permanente que na data de referência servia ocasionalmente de moradia. Ou seja, são aqueles usados para descanso de fins de semana, férias ou outro fim, mesmo que, na data de referência, seus ocupantes ocasionais estivessem presentes

Domicílio vago - É o domicílio particular permanente que não tinha morador na data de referência, mesmo que, posteriormente, durante o período da coleta, tivesse sido ocupado.

Domicílios fechados são aqueles que eram habitados (i.e. ocupados) na data de referência do Censo, mas que não tiveram entrevistas realizadas para o preenchimento das informações do questionário por alguma razão. No **Censo Demográfico 2010**, os domicílios particulares fechados passaram por um processo de imputação. Os dados resultantes desse processo de imputação, referentes às pessoas e domicílios, foram agregados aos obtidos dos domicílios com entrevistas realizadas para a geração dos resultados do Censo Demográfico.

Domicílio coletivo é, em geral, uma instituição ou estabelecimento onde a relação entre as pessoas que nele se encontravam, moradoras ou não, era restrita a normas de subordinação administrativa. São exemplos de domicílios coletivos: hotéis, motéis, asilos, orfanatos, conventos, mosteiros, seminários, camping, pensões, penitenciárias, presídios, casas de detenção, quartéis, postos militares, hospitais e clínicas (com internação), alojamento de trabalhadores ou de estudantes etc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

TABELA ID 14. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
INDICADORES DE REFERÊNCIA PARA POLÍTICA MUNICIPAL DE
ORDENAMENTO FÍSICO-TERRITORIAL

Indicador	Abrangência	Caracterização	Unid.	Ano	Aferido
Taxa de Urbanização	Município	$(\text{População urbana/população rural}) \times 100$	%	1970	23,8
				1980	37,3
				1991	63,8
				2000	74,3
				2010	83,0
				2022	81,4 (1)
				2030	--
Proporção do perímetro urbano em relação área do Município	Município	$(\text{área total dos perímetros urbanos} \div \text{área total do Município}) \times 100$	%	2034	--
				2024	s.i.
Proporção de Áreas de Urbanização Específica em relação área do Município	Município	$(\text{total das áreas de Urbanização Específica} \div \text{área total do Município}) \times 100$	%	2024	s.i.
				2034	

(1) Obtido pela somatória dos setores censitários do IBGE. População das vilas rurais foram consideradas rurais

continua

continuação

Indicador	Abrangência	Caracterização	Unid.	Ano	Aferido
Proporção de Áreas de Urbanização Específica em relação ao total das áreas de perímetro urbano	Município	$(\text{total das áreas de Urbanização Específica} \div \text{total das áreas de perímetro urbano do Município}) \times 100$	%	2024	0,0
				2034	
Proporção de lotes em áreas de Urbanização Específica em relação ao total de lotes urbanos	Município	$(\text{total das áreas de Urbanização Específica} \div \text{total das áreas de perímetro urbano do Município}) \times 100$	%	2024	0,0
				2034	
Proporção de área	Município	(total das áreas de loteamentos	%	1994	3,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

loteada no ano no Distrito Sede		aprovados no ano ÷ área total já loteada no Município) x 100		1999	0,66
				2002	1,43
				Dec. 2010	2,2
				2034	
Proporção de novos lotes criados no ano no Distrito Sede	Município	(total do número de novos lotes aprovados no ano ÷ total de lotes existentes no Município) x 100	%	1994	4,97
				1999	1,33
				2002	3,29
				Dec. 2010	3,0
Proporção de área loteada no perímetro urbano sobre o perímetro urbano do distrito sede	Área urbana	(total de área parcelada dentro do perímetro urbano ÷ área total do perímetro urbano	%	2034	s.i.
				2034	
				2000	20,66
				2010	20,68
Densidade	Município	(população total do município ÷ área total do município) x 100	%	2022	19,70
				2034	
				2024	s.i.
				2034	
Densidade Urbana	Área urbana	(total da população urbana ÷ total da área urbana) x 100	%	2024	s.i.
				2034	
				2024	s.i.
				2034	
Proporção de edificações com uso residencial	Área urbana	(número de edificações com uso residencial ÷ total de edificações) x 100	%	2024	s.i.
				2034	
				2024	s.i.
				2034	
Proporção de edificações com uso comércio/serviço	Área urbana	(número de edificações com uso comércio/serviço ÷ total de edificações) x 100	%	2024	s.i.
				2034	
				2024	s.i.
				2034	
Proporção de edificações com uso misto – residencial / comércio/serviço	Área urbana	(número de edificações com uso misto residencial / comércio/serviço ÷ total de edificações) x 100	%	2024	s.i.
				2034	
				2024	s.i.
				2034	

Continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

Continuação

Indicador	Abrangência	Caracterização	Unid.	Ano	Aferido
Proporção de edificações com uso industrial	Área urbana	(número de edificações com uso industrial ÷ total de edificações) x 100	%	2024 2034	s.i.
Proporção de lotes vazios (distrito sede)	Área urbana	(número de lotes urbanos vazios ÷ total de lotes) x 100	%	2024 2034	21,5
Proporção de área de lotes vazios	Área urbana	(total das áreas de lotes urbanos vazios ÷ total da área de lotes) x 100	%	2024 2034	s.i.
Proporção de lotes vazios em Áreas de Urbanização Específica	Área urbana	(total de lotes vazios em Áreas de Urbanização Específica ÷ total de lotes urbanos) x 100	%	2024 2034	0,0

FONTE: IBGE - Censo Demográfico (1) Obtido pela somatória dos setores censitários do IBGE. População das vilas rurais foram consideradas rurais

TABELA ID 15. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE finanças

Indicador	Abrangência	Caracterização	Unid.	Ano	Aferido
Capacidade de Endividamento	Município	Dada pela fórmula : $CE = (a - (h + DC)) / a$ Receitas Correntes (a) Despesas com Amortização da Dívida (h) Despesa Corrente (DC)	Valor	2022 2034	s.i.
Indicador de Esforço Tributário - IET	Município	$IET = \text{Receita Tributária} \div \text{número de habitantes do Município}$	R\$/hab.	2021 2034	173,19
Indicador de Dependência - ID	Município	$ID = (\text{Receitas Transferências correntes} \div \text{Receitas Correntes}) \times 100$	%	2021 2034	91,3
Indicador de	Município	$IFG = (\text{Receita Própria} \div \text{Despesas})$	%	2021	3,67



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

Financiamento de Gastos – IFG		Correntes) x 100		2034	
Indicador de Poupança IP	Município	IP = Receitas Correntes - Despesas Correntes	Unid.	2021 2034	1,06
Participação do IPTU na Receita Tributária – P	Município	(Receita IPTU ÷ Receita Tributária) x 100	%	2021 2034	21,0
Participação do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza na Receita Tributária	Município	P = (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ÷ Receita Tributária) x 100	%	2021 2034	9,9

Continua

Continuação

Indicador	Abrangência	Caracterização	Unid.	Ano	Aferido
Participação da Receita Tributária na Receita Corrente	Município	P = (Total da Receita Tributária ÷ Total Receita Corrente) x 100	%	2021 2034	3,44
Participação da Despesa de Capital na Despesa Total	Município	P = (Média dos últimos 5 anos do total da Despesa de Capital ÷ média dos últimos 5 anos do total da Despesa) x 100	%	2021 2034	10,4
Participação da Despesa com Pessoal na Despesa Total	Município	P = (Total da Despesa com Pessoal ÷ Total da Despesa) x 100	%	2021 2034	51,7
Participação da Amortização da Dívida na Despesa Total	Município	P = [(Total da Amortização da Dívida + Juros e encargos) ÷ Despesa total] x 100	%	2021 2034	1,90
Taxa de Investimento	Município	T = (Despesas com Investimentos ÷ Receita Corrente) x 100	%	2021 2034	6,5

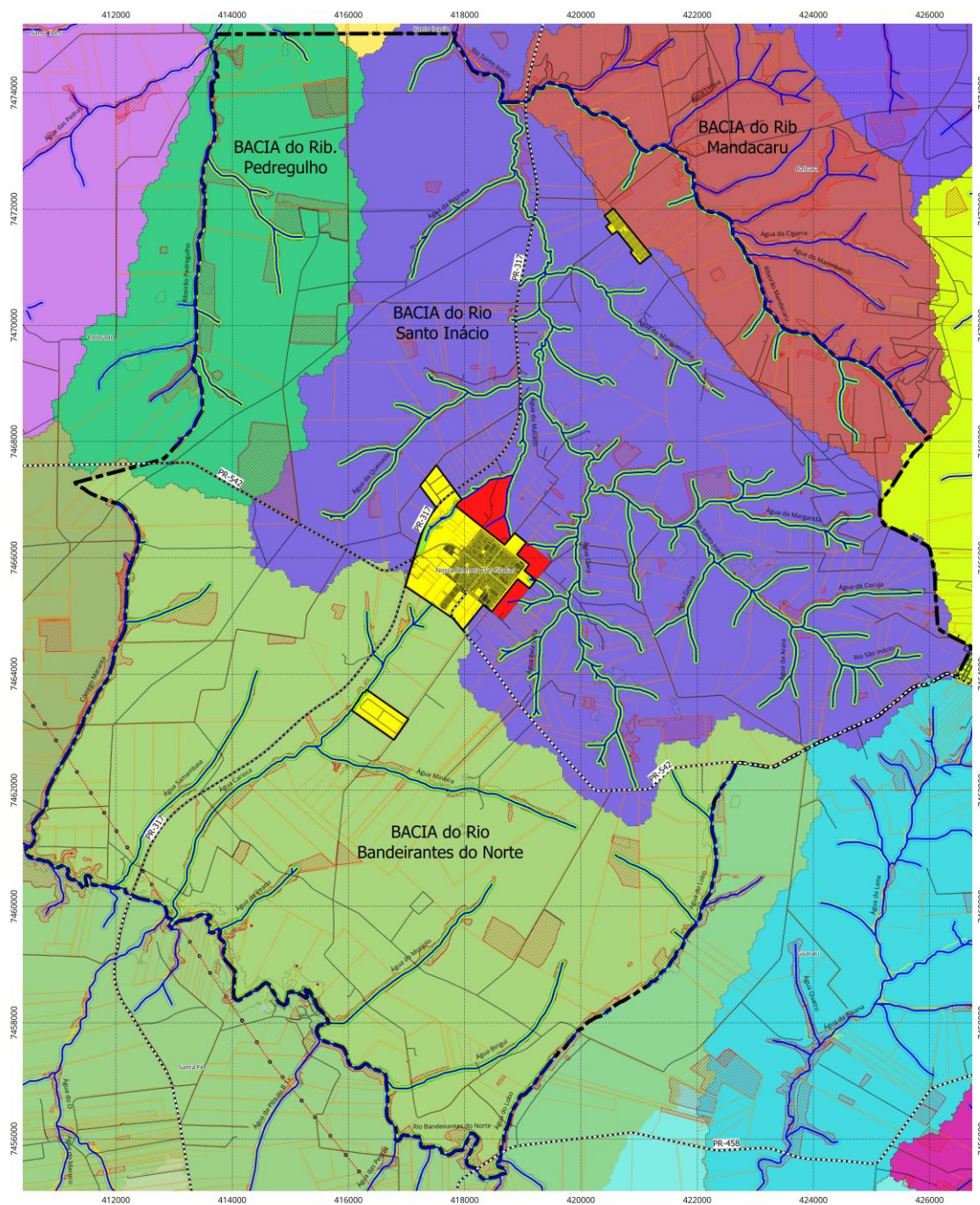
Fonte: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

ANEXO V: MACROZONEAMENTO MUNICIPAL



LEGENDA

- MACROZONEAMENTO MUNICIPAL**
- MACROÁREA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA
 - MACROÁREA DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA
 - BACIA DA ÁGUA DAS PEDRAS
 - BACIA DO RIO SANTO INÁCIO
 - BACIA DO RIBEIRÃO PEDREGULHO
 - BACIA DO RIBEIRÃO MANDACARU
 - BACIA DO RIBEIRÃO MANDACARU
 - BACIA DA ÁGUA DA BAIANA
 - MACROÁREA DE INTERESSE URBANO
 - MACROÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL



Informações cartográficas:
Sistema de projeção UTM
SIRGAS 2000-22S
malha 2km x 2km

0 500 1.000 1.500 2.000 2.500 3.000 m

LEGENDA COMPLEMENTAR

- Limite do Município
- CAR - Área do Imóvel
- CAR - Reserva Florestal Legal
- CAR - Nascentes
- Rodovias
- Curso d'água
- Linhas rede de alta tensão



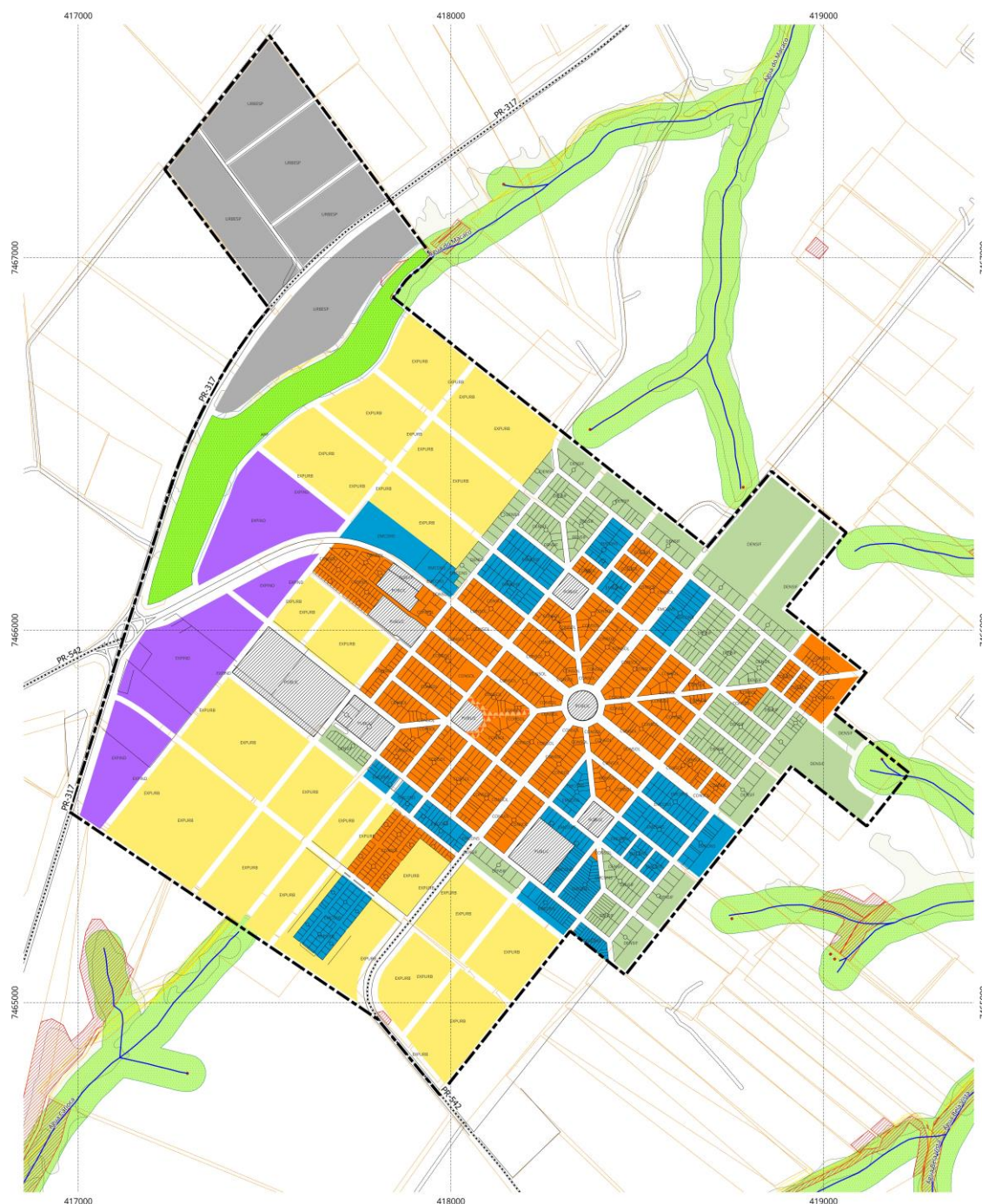
NOSSA SENHORA
das GRAÇAS
ANEXO V - MAPA DA
MACROZONEAMENTO
MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

ANEXO VI: MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA DO DISTRITO SEDE



LEGENDA

MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA

MACROÁREAS NÃO URBANIZÁVEIS

Proteção Ambiental

MACROÁREAS URBANIZÁVEIS

Macroárea Consolidada

Macroárea em Consolidação

Macroárea a Densificar

Macroárea de Expansão Urbana

Macroárea de Expansão Industrial

Urbanização Específica

Área Pública

LEGENDA COMPLEMENTAR

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE

CAR - Área do Imóvel

CAR - Reserva Florestal Legal

CAR - Nascentes

Rodovias

Curso d'água

Linha rede de alta tensão

Calçadão



Informações cartográficas:
Sistema de projeção UTM
SIRGAS 2000-22S
malha 1Km x 1Km

0 100 200 300 400 500 m



NOSSA SENHORA
das GRAÇAS
ANEXO VI - MAPA DA
MACROZONA DE
ESTRUTURAÇÃO URBANA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Estado do Paraná

ANEXO VI: MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA DO DISTRITO



LEGENDA

MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA

MACROÁREAS NÃO URBANIZÁVEIS

MACROÁREAS URBANIZÁVEIS

- Proteção Ambiental
- Macroárea Consolidada
- Macroárea em Consolidação
- Macroárea a Densificar
- Macroárea de Expansão Urbana
- Macroárea de Expansão Industrial
- Urbanização Específica
- Área Pública

LEGENDA COMPLEMENTAR

- PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE
- CAR - Área do Imóvel
- CAR - Reserva Florestal Legal
- CAR - Nascentes
- Rodovias
- Curso d'água
- Linha rede de alta tensão



Informações cartográficas:
Sistema de projeção UTM
SIRGAS 2000-22S
malha 1Km x 1Km



NOSSA SENHORA
das GRAÇAS
ANEXO VI - MAPA DA
MACROZONA DE
ESTRUTURAÇÃO URBANA